



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 062/2024/SML/PVH

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 00600-00008426/2024-19

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE - SRPP N° 040.

PARA OS ITENS DEFINIDOS NESTE EDITAL APLICA - SE O CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES. PARTICIPAÇÃO CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL

AVISO

Recomendamos aos Licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, formulação das propostas de preços, e documentos de habilitação, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.

CONTATOS:

E-mail: pregoes.sml@gmail.com; TELEFONES: (69)3901-6272

Dúvidas podem ser esclarecidas junto à Pregoeira ou membros da Equipe de Pregão 08.







AVISO DE LICITAÇÃO

- 1.1. PREGÃO ELETRÔNICO N° 06282024 SML/PVH, TIPO MENOR PREÇO. SRPP N° 040/SML/PVH.
- 1.2. OBJETO: Implantação da Ata de Registro de Preços Permanente Aquisição de Material Farmacológico (Medicamentos) na apresentação frascos e bisnagas, identificado inicialmente como: "FRASCOS E BISNAGAS II", visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II deste Edital, as quais deverão ser, minuciosamente, observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.
- 1.3. VALOR ESTIMADO: R\$ 1.432.663,20 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS).
- 1.4. DATA DE ABERTURA: 18 de setembro de 2024. HORÁRIO: 09h 30min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF) ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gov.br/compras,

UASG: 925172 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML.

O prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, será condicionado ao artigo 55 da Lei Federal n. 14.133/2021.

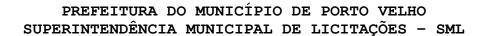
1.5. MODO DE DISPUTA: ABERTO

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos: www.portovelho.ro.gov.br **e** https://www.gov.br/compras.

Porto Velho/RO, 03 de setembro de 2024.

Bruna Brandalise Agente de Contratação/Pregoeira







2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. PREÂMBULO:

- 2.1.1. A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES SML, vem, por intermédio do (Agente de Contratação/Pregoeiro (a)) e equipe de apoio designados pela Portaria nº 009-2024/SML, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3714, de 26.04.2024, tornar público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE** na modalidade **PREGÃO, na forma** ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei Complementar nº 945 de 31 de Agosto de 2023, publicada no DOM N° 3551, Lei Federal n. 14.133 de 1 de abril de 2021, Decreto n. 18.892 de 30 de março de 2023, publicada no DOM N° 3444, que regulamenta a Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Porto Velho e dá outras providências, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto Federal n. 11.462 de 31 de março de 2023, regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e demais normas regulamentares estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 2.1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a) em contrário.
- 2.1.3. Esta Licitação se encontra formalizada e autorizada por meio do **Processo Administrativo N.** 00600-00008426/2024-19 e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos listados no **Art.** 5° **da Lei 14.133.21.** Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.
- 2.1.4. Integram-se a este edital, independente de transcrição, o **Estudo Técnico** Preliminar, Termo de Referência, Proposta Detalhada e Minuta do Contrato (quando for o caso).

2.2. Do Credenciamento

- **2.2.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site https://www.gov.br/compras;
- **2.2.2.** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 2.2.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Prefeitura de Porto Velho responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.
- **2.2.4.** A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.





3. DAS DISPOSIÇÕES DO OBJETO

- 3.1. DO OBJETO: Implantação da Ata de Registro de Preços Permanente Aquisição de Material Farmacológico (Medicamentos) na apresentação frascos e bisnagas, identificado inicialmente como: "FRASCOS E BISNAGAS II", visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II deste Edital, as quais deverão ser, minuciosamente, observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.
- **3.1.1.** O objeto da licitação tem a natureza de **OBJETO COMUM** uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, mediante especificações usuais no mercado.
- **3.2. Em caso de divergência** entre as especificações do objeto constante nos ANEXOS I e II deste Edital e o respectivo código do Catálogo de Materiais (CATMAT) ou do Catálogo de Serviço (CATSERV) do sistema, prevalece as especificações do Edital.
- **3.3.** A licitação será por ITEM/LOTE, conforme tabela constante do Termo de Referência (ANEXO I deste Edital) facultando-se ao licitante a participação em quantos forem de seu interesse.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **4.1.** Esta licitação sob a modalidade Pregão, na forma Eletrônica será realizada em sessão pública *on-line*. A participação nesta importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.
- **4.1.1.** Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA**.
- **4.1.2.** Poderá participar desta licitação, toda e qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que esteja credenciada no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho, no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF ou demais interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- **4.1.3.** Estar devidamente credenciada no sistema Compras.gov.br, Portal de Compras do Governo Federal, por meio do sítio $\frac{\text{https://www.gov.br/compras/pt-br}}{\text{https://www.gov.br/compras/pt-br}}$, para acesso ao sistema eletrônico;

4.2. Condição para participação:

- 4.2.1. A licitante DECLARÁ em campo próprio do sistema eletrônico, que:
- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre os requisitos para a habilitação, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;





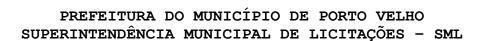
- c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal;
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) Cumpre as exigências de reserva destinada a contratação de Jovens aprendizes, nos Termos estabelecidos no artigo 429 da CLT combinada com a Lei do Aprendiz (Lei nº 10.097/2000).
- **f)** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no $\frac{\text{artigo 16 da Lei n}^{\circ}}{14.133, \text{ de 2021}}$.
- g) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1° ao 3° do art. 4° , da Lei $n.^{\circ}$ 14.133, de 2021.
- h) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **4.2.2.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n° 14.133, de 2021, e neste Edital.
- **4.3. Para está LICITAÇÃO será permitida a participação em consórcio**, sujeita às seguintes regras: observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art. 15 da Lei n°. 14.133, de 1° de abril de 2021).
- a) as empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante a Unidade Requisitante, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea "d". Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação.
- b) apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;
- ${f c}$) as empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;
- d) as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do objeto;
- e) O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da aquisição.
- **4.3.1.** As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise da Unidade Requisitante para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto da aquisição, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.





- **4.3.2.** A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pela Unidade Requisitante e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico financeira apresentados à ocasião do certame.
- **4.3.3.** A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.
- 4.4. Não poderão disputar esta licitação: (Previstos nos Art. 9° e 14° da Lei 14.133/21)
- **4.4.1.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- **4.4.2.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- **4.4.3. Pessoa física ou jurídica** que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- **4.4.4.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- **4.4.5.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n $^{\circ}$ 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **4.4.6.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 4.4.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- **4.4.8.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- **4.4.9.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1° do art. 9° da Lei n° 14.133, de 2021.
- **4.4.10.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- **4.5.** O impedimento de que trata o **item 4.4.3** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou







coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- **4.6.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 4.4.1. e 4.4.2**, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- ${f 4.7.}$ Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- **4.8.** O disposto **nos itens 4.4.1. e 4.4.2** neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- **4.9.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- **4.10.** A vedação de que trata o **item 4.4.7** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- **4.11.** É vedado a qualquer interessado participar de licitação na qualidade, simultaneamente, de simples proponente e de integrante de consórcio assim como de integrante de dois ou mais consórcios.

4.12. Em tempo, será analisado também:

- **4.12.1.** Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com Prefeitura de Porto Velho/RO, nos termos do Art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993 e do Art. 7° da Lei n.10.520/2002; (até que se encerre os prazos das sanções);
- **4.12.2.** Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art.87, IV, da Lei n. 8.666/1993; (até que se encerre os prazos das sanções);
- **4.12.3.** Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art.156, IV, § 5°, da Lei n. 14.133/2021;
- **4.12.4.** Empresário proibido de contratar com o Poder público, nos termos do art. 12 da Lei n° 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante o prazo de sanção;

4.13. Da participação das MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADA

- **4.13.1.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- **4.13.1.1.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de $\frac{2006}{a}$, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. $\frac{42}{a}$ 49, observado o disposto nos §§ 1° ao 3° do art. 4° , da Lei $n.^{\circ}$ 14.133, de $\frac{2021}{a}$





4.13.2. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar n° 123/2006 e suas alterações, deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Agente de Contratação ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- **5.2.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- **5.3.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances
- **5.4.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.4.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- **5.4.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- **5.5.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- **5.5.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preco; e
- **5.6.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- ${f 5.7.}$ O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- **5.8.** As propostas registradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será **DESCLASSIFICADA** pelo (a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a).

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **6.1.** O licitante deverá inserir sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- a) Valor unitário e total;
- b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência; indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade





ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- **6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- **6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **6.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- **6.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **6.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **6.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- **6.9.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. DA ABERTURA DA SESSÃO;

- **7.1.1.** A abertura da presente licitação conduzida pelo pregoeiro, dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.1.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **7.1.3.** Este edital poderá ser republicado para atualização dos preços registrados em decorrência deste pregão, com a indicação da data e da hora de realização da sessão pública, dos quantitativos atualizados, se for o caso, e do novo orçamento estimado, observada a mesma publicidade do certame inicial.
- **7.1.4.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.





7.1.5. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

7.2. Da classificação das propostas:

- 7.2.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.2.2. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do pregoeiro. Conforme art. 59 da Lei n° 14.133/2021.
- 7.2.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 7.2.4. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de <u>MENOR PREÇO POR ITEM</u>, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.
- 7.2.5. Os preços unitários e totais referidos no ITEM anterior, deverão, evidentemente, estar compatíveis aos de mercado, estimados pela Administração;

7.3. Da formulação de Lances;

- **7.3.1.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados deverão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valores consignados no registro de cada lance.
- 7.3.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do ITEM.
- **7.3.3.** As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação, de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital;
- **7.3.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo);
- 7.3.5. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- **7.3.6.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico **o modo de disputa** "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **7.3.6.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertadonosúltimos2(dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- **7.3.6.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **7.3.6.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.





- **7.3.6.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, conforme previsto no art. 56 §4°, da Lei n° 14.133/2021.
- **7.3.6.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- **7.3.7.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **7.3.8.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- **7.3.9.** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- **7.3.9.1.** A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;
- **7.3.10.** Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **7.3.11.** No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio https://www.comprasnet.gov.br/
- **7.3.12.** O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sempre juízo dos atos realizados;

7.4. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;

- **7.4.1.** A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006ficalimitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no anocalendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores soma dos extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.
- **7.4.2.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da sequinte forma:
- I. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, noprazode5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatária;
- II. não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



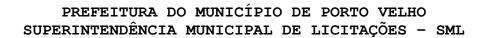


- III. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.123/2006.
- **7.4.3.** Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.
- **7.5.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- **7.5.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.5.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- **7.5.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- **7.5.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- **7.5.5.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- **7.5.5.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.5.5.2. empresas brasileiras;
- 7.5.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **7.5.5.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei $n^{\circ}12.187/2009$.

7.6. Dos critérios gerais para desempate entre propostas:

- 7.6.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempates previstos no Art. 28 do **DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023**. Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Município de Porto Velho e dá outras providências.
- **7.7.** Nos casos em que o sistema Comprasnet não indicar o vencedor, a escolha do vencedor será feita através de sorteio, em sessão pública, com a convocação dos interessados.
- **7.8.** Na hipótese do subitem 7.7 a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da **Superintendência Municipal de Licitações SML**, sendo observado os procedimentos, a saber:
- a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site Sorteador.com.br! (ou outro compatível);
- b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 7.8;







- c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;
- d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Municipal de Licitações SML,
- e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SML https://----- e https://----- ou no Youtube ou outra plataforma de streaming; os endereços serão informados no chat pelo Pregoeiro.
- f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;
- **7.9.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

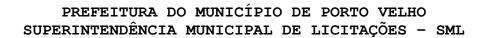
8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- **8.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- **8.2.** O pregoeiro iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade da marca e modelo informados ou especificação técnica dos serviços com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação, podendo solicitar, se necessário, a planilha de composição de custos adequada ao lance equivalente à proposta de melhor preço no prazo estipulado no chat durante a sessão.
- **8.3.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- **8.4.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **8.5.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- **8.6.** Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.7. Será DESCLASSIFICADA a proposta vencedora que:

- 8.7.1. Contiver vícios insanáveis;
- 8.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- **8.7.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- **8.7.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.







- **8.7.6.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- **8.7.6.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.7.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- **8.7.6.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- **8.7.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **8.7.8.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta. (SE FOR O CASO).
- **8.7.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- **8.7.10.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- **8.7.11.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.8. DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS;

- **8.8.1.** Nos casos em que o Pregoeiro constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:
- **8.8.1.1.** Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;
- **8.8.1.2.** Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o(a) Pregoeiro(a) procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta
- **8.9.** A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do Pregoeiro que comunicará às Licitantes através do sistema eletrônico;

9. DA PROPOSTA FINAL ATUALIZADA

- 9.1. O Agente de Contratação/pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. Observar o modelo do anexo II Formulário de Apresentação da Proposta.
- 9.1.1. Deverá ANEXAR sua proposta de preços no sistema eletrônico, contendo:





- a) Número do item;
- b) Quantidade / Unidade;
- c) Descrição detalhada do objeto; (especificação do produto ofertado);
- d) Marca/Modelo/Versão/Classificação;
- e) Valor Unitário e Valor Total por item.
- 9.1.2. INDICAÇÃO EXPRESSA **DA MARCA, MODELO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, BEM COMO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA NÃO INFERIOR À 90 (NOVENTA) DIAS.**
- **9.1.3.** O prazo de envio poderá ser prorrogado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.
- **9.1.4.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item 9.1, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 9.2. A proposta enviada via sistema, após convocação do Pregoeiro, deverá obedecer às condições previstas no item 6 e subitens deste Edital;
- **9.2.1.** O ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA, E SEUS ANEXOS (QUANDO SOLICITADO), DEVERÁ SER ANEXADA CORRETAMENTE NO SISTEMA COMPRAS.GOV, SENDO ESTA COMPACTADA ARQUIVO ÚNICO EDITÁVEL (excel, word, Zip, doc, docx, .JPGou PDF);
- 9.2.2. O PREGOEIRO CONVOCARÁ A LICITANTE EM RELAÇÃO A SOMENTE UM ÚNICO ITEM PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E/OU DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, EM ANEXO NO SISTEMA COMPRASNET, A QUAL TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS QUE A EMPRESA ENCONTRA-SE PARTICIPANDO.
- 9.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sempre juízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- **9.4.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **9.5.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **9.6.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44e45daLCn° 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.7. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS.
- **9.8.** O licitante deverá apresentar junto a proposta, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas. (modelo próprio).
- 9.9. QUANDO FOR O CASO DA LICITAÇÃO AS LICITANTES DEVERÃO ATENDER OS ITENS:





- **9.9.1.** PARA COTA RESERVA, na hipótese de não haver vencedor, este poderá ser adjudicada ao vencedor da COTA PRINCIPAL ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.
- **9.9.2.** Se a mesma **EMPRESA** vencer a **COTA RESERVA** e a **COTA PRINCIPAL**, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 9.10. PARA ESTE OBJETO DEVERÁ APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA O REGISTRO NA ANVISA
- **9.10.1.** Registro Sanitário do Produto Deverá ser entregue junto com a proposta de preços, prova de registro material emitido pela ANVISA/MS, ou de sua isenção (ser for o caso), e ainda cópia da publicação de registro junto ao Diário Oficial da União;
- **9.11.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- **9.12.** Conforme previsão do artigo 63, inciso II da Lei 14.133/21, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação/Pregoeiro (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS/CGU (Lei Federal n° 12.846/2013);
- b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF;
- c) Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho SISCAF;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU.
- 10.1.1. A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.1.2. A documentação de habilitação das Licitantes poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores SICAF e/ou pelo Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho SISCAF, NOS DOCUMENTOS POR ELES ABRANGIDOS, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 10.1.3. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF ou SISCAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 10.1.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a **consulta aos sítios eletrônicos** oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro (a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).





- 10.1.5. Os cadastros supramencionados serão consultados pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a), onde seus respectivos certificados, relatórios e declarações, serão incluídos aos autos.
- 10.1.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.1.7. Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (modelo próprio)
- 10.1.8. Será exigida do licitante declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição. (modelo próprio).
- 10.1.9. Será exigida do licitante **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO nos termos do** Art. 14, IV, da Lei Federal n. 14.133/2021. (modelo anexo).

10.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 10.2.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. Deverá apresentar:
- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei 123/06 e alterações;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; (caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei).
- 10.2.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.3.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:





- a) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão negativa de débitos ou "certidão positiva com efeito de negativo" relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais ou "certidão positiva com efeito de negativo", expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais ou "certidão positiva com efeito de negativo", expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de certidão negativa ou "certidão positiva com efeito de negativo" fornecida pelo órgão competente, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 10.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
- 10.4.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:
- 10.4.2. Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 10.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações de resultado do exercício e demais demostrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 10.4.4. No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, Termo de Abertura e de Encerramento e devidamente assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional. Tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei, devidamente registrado/autenticado pelo órgão competente.
- 10.4.5. Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.
- 10.4.6. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em





Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

- 10.4.7. O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.
- 10.4.8. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.
- 10.4.9. Os documentos referidos **item 10.4.3** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 10.4.10. As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:
- a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);
- b) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);
- c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);
- d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);
- 10.4.11. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
SG =	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

		Ativo Circulante	
LC	=	;	,
		Passivo Circulante	

- 10.4.12. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverá apresentar resultados igual ou maior a 1(um), em qualquer dos índices elencados no item deste edital, e deverá ainda, comprovar patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento), do montante da contratação.
- 10.4.13. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
- 10.5. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS DOCUMENTOS
- 10.5.1. São requisitos relacionados aos aspectos qualitativos do(s) produto(s) e à verificação da legislação sanitária vigente:





- 10.5.2. Seguir estritamente as Especificações Técnicas, onde os materiais deverão estar em conformidade com o que fora solicitado, material de fabricação, tamanho, condições de conservação, etc;
- 10.5.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica (Declaração ou Certidão), exclusivamente em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento dos materiais compatíveis com o objeto a ser licitado, em atendimento ao Artigo 67, §3° da Lei Federal 14.133 de 2021;
- 10.5.4. <u>Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário)</u>, atualizada, ou cadastramento definitivo emitido por órgão de Vigilância Sanitária local do fornecedor proponente, e se o proponente for o fabricante ou detentor do registro do produto no Brasil. De acordo com a Lei nº 6.360/1976.
- 10.5.5. Declaração de que se submete aos valores regulados pela CMED Câmara Reguladora do Mercado de Medicamentos, a qual estabelece os preços máximos a serem praticados na venda de medicamentos à Administração Pública.
- 10.5.6. <u>Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE)</u> emitida pela Agência de Vigilância Sanitária ANVISA, nos termos da Lei n°. 6.360/1976, no Decreto n° 8.077/2013 e na Resolução n° 16/2014/Anvisa, quando aplicável, de modo a garantir que o produto a ser licitado atenda às exigências técnicas necessárias;
- 10.5.7. Além da qualificação técnica para seleção da proposta, o licitante deverá cumprir com demais exigências constantes em Edital, onde serão avaliados os pontos: habilitação jurídica, habilitação fiscal, social, e trabalhista e qualificação econômica financeira, também as exigências quanto aos prazos e condições de entrega, recebimento e critérios de aceitação, dentre outros especificados em Edital e Termo de Referência definitivo.

11. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

- 11.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 11.1.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 11.2. A convocação ocorrerá exclusivamente pelo SISTEMA, devendo a licitante encaminhar, de forma digital, todos os documentos elencados no item 10 deste edital.
- 11.2.1. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRASNET TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE PARTICIPANDO.
- 11.2.2. OS ARQUIVOS SOLICITADOS, DEVERÁ SER ANEXADA CORRETAMENTE NO SISTEMA COMPRASNET, SENDO A MESMA COMPACTADA EM01(UM) ÚNICO ARQUIVO (excel, word,. Zip, .doc, .docx,. JPG ou PDF), TENDO EM VISTA QUE O CAMPO DE INSERÇÃO É ÚNICO.
- 11.3. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de **HABILITAÇÃO e PROPOSTA FINAL** pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Agente de Contratação/Pregoeiro (a) o declarará vencedor.
- **11.4.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4°):
- **11.4.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 11.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;







- 11.5. Na análise dos documentos de habilitação, a equipe de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.1.
- 11.7. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

- 12.1. Em conformidade com Art. 164 da Lei 14.133/2021. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 12.2. Os pedidos de **esclarecimentos e impugnações**, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, deverão ser de forma eletrônica direcionado ao Agente de Contratação/Pregoeiro, devendo o licitante mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.
- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento e solicitação de vistas ao processo eletrônico correspondente a licitação, deverão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: pregoes.sml@gmail.com;
- 12.4. Caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro (a), receber, examinar e decidir os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital e anexos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos.
- 12.4.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. Em conformidade com o Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
- I. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação;
- e) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;





- II. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
- § 1° Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:
- I a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1° do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;
- II a apreciação dar-se-á em fase única.
- § 2° O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- \S 3° O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- § 4° O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- \S 5° Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

- 13.2. A falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na preclusão do direito de recurso por parte da licitante.
- 13.3. A manifestação de interpor recurso será feita em campo próprio do sistema eletrônico, durante a sessão pública on-line.
- 13.4. As razões do recurso serão encaminhados em momento único, em campo próprio no sistema
- 13.5. O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.
- 13.6. O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO "ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO"

- 14.1. Em conformidade com o artigo 71 da Lei 14.133/2021:
- Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- I determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV adjudicar o objeto e homologar a licitação.





- 14.2. É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim. (§ 2°, artigo 54 da Lei Federal 14.133/2021).
- 14.3. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio do Município os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos. (§ 3°, artigo 54 da Lei Federal 14.133/2021).
- 14.4. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação. (Artigo 94, Lei Federal 14.133/2021.
- 14.5. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.
- 14.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 14.7. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 14.8. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- **14.9.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2° deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 14.10. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- **14.11.** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 14.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
- 15. DESPESA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 15.1. A aquisição deste objeto está no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias está prevista na Lei Orçamentária Anual de 2024.
- 16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES DA LICITAÇÃO





- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa.
- 16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- **16.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- **16.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 16.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 16.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 16.1.2.4. Deixar de apresentar amostra quando for o caso;
- **16.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- **16.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 16.1.5. Fraudar a licitação;
- 16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 16.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 16.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 16.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 16.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 16.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.º 12.846, de 2013.
- **16.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 16.2.1. Advertência;
- 16.2.2. Multa;
- 16.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- **16.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3. A natureza e a gravidade da infração cometida.





- 16.3.1. As peculiaridades do caso concreto
- 16.3.2. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 16.3.3. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 16.3.4. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1., 16.1.2. e 16.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado. 16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4., 16.1.5., 16.1.6., 16.1.7. e 16.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1., 16.1.2. e 16.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4., 16.1.5., 16.1.6., 16.1.7. e 16.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1., 16.1.2. e 16.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- 16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, \$4° da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 16.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.







- 16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DO REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

- 17.1 O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei n $^{\circ}$ 14.133, de 2021, e disporá sobre: **a**rt. 82.
- a) As especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;
- b) Não será permitida nesta contratação a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;
- c) Não será permitida nesta contratação a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;
- d) Para essa contratação, é vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
- 17.2. O Edital de Licitação para registro de preços observará ainda as normas do Registro de Preços permanente estão em conformidade com o DECRETO N° 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n° 3444 de 31 de março de 2023.
- 17.2.1. Homologado o resultado desta licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para que assinem a Ata de Registro de Preços que, após cumprimento dos requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento ou execução a qualquer instante, nas condições estabelecidas.
- 17.3. A convocação será via e-mail, com aviso de recebimento.
- 17.4. O prazo para assinatura será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação. A recusa injustificada da licitante notificada em assinar a Ata de Registro de Preços nos prazos e condições estabelecidas neste Edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a perda do direito ao registro de preços, bem como às penalidades cabíveis, previstas neste Edital.
- 17.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 17.5. As contratações decorrentes do registro obedecerão à ordem de classificação dos fornecedores constantes na Ata.
- 17.6. A licitante não estará obrigada a assinar a Ata de Registro de Preços quando convocada após o prazo de validade de sua proposta. Porém, se o fizer, estará







obrigada a fornecer os produtos por todo período de vigência da Ata, nos termos do art. 58 e 59 do DECRETO N° 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n° 3444 de 31 de março de 2023.

- 17.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 17.8. O disposto no item 18.6, não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 60 do DECRETO N° 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n° 3444 de 31 de março de 2023 que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

17.9. Do Cadastro Reserva de Fornecedores

- 17.9.1. Com o objetivo de formar cadastro de fornecedores, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 17.9.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 17.9.3. A ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos arts. 84 do DECRETO N° 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n° 3444 de 31 de março de 2023.
- 17.9.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada à Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 58 do DECRETO N° 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n° 3444 de 31 de março de 2023.

17.10. Da adesão ao registro de preços

- 17.10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 17.10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 17.10.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o **item 18.10.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** deste instrumento convocatório e registrados na Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes nos termos do art. 71, inciso I do DECRETO N° 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n° 3444 de 31 de março de 2023.
- 17.10.4. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.





- 17.10.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- 17.11. Do prazo de validade da Ata de Registro de Preços
- 17.11.1. Será de 12 (doze) meses o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, contados da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).
- 17.11.2. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- 18.1. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Conforme estabelecido no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
- **18.2. DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO -** Conforme estabelecido no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
- 18.3. DO REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Termo de Referência Anexo I deste Edital.
- 18.4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO Termo de Referência Anexo I deste Edital.
- 18.5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO Termo de Referência Anexo I deste Edital.
- 18.6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO Conforme estabelecido no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
- 18.7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE Conforme estabelecido no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
- **18.8. DA SUBCONTRATAÇÃO -** Conforme estabelecido no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
- 18.9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS Conforme estabelecido no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. A documentação exigida para atender ao disposto na HABILITAÇÃO e respectivos subitens, incisos parágrafos e alíneas, do caput poderá ser obtida pelo Agente de Contratação/Pregoeiro (a) mediante consulta ao SICAF ou SISCAF, no que couber, desde que os documentos ali constem e estejam válidos, vigentes e sem pendências.
- 19.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou SISCAF deverão se apresentados nos termos deste edital.
- 19.2. Caso seja necessária a verificação da vigência, validade ou outras comprovações dos documentos apresentados pela licitante ou dos registros no SICAF ou SISCAF, a consulta realizada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro (a) nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 19.3. A licitante intimada para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverá fazê-lo, sob pena de desclassificação/inabilitação, no prazo determinado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro (a), ao qual se reserva o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- **19.4.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar obrigatoriamente em nome da empresa que participar do presente certame e, deverão conter o mesmo CNPJ e endereço respectivo:





- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se for a filial, todos os documentos deverão estar obrigatoriamente em nome desta, exceto aqueles que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. A referida comprovação, que é obrigatória, é de exclusiva responsabilidade do licitante.
- 19.5. Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente **Edital**;
- 19.6. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 19.6.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e documentos.
- 19.7. As microempresas e empresa de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 19.8. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (de acordo com a Lei Complementar 123/2006 e alterações);
- 19.8.1. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 19.9. O Agente de Contratação/Pregoeiro (a), em qualquer fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação de habilitação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação, sob pena de desclassificação da oferta, bem como, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município /RO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 19.10. O Agente de Contratação/Pregoeiro (a) poderá sanar ou solicitar o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.11. Fica assegurada a SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES SML o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 19.12. Qualquer modificação neste Edital implicará na divulgação desta pelo (s) mesmo (s) instrumento (s) de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o (s) prazo (s) inicialmente estabelecidos, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;
- 19.13. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;





- 19.14. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupções previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
- 19.15. Em conformidade com o Art. 70 da Lei Federal n. 14.133/2021 a documentação referida neste poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
- 19.15.1. Poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;
- 19.16. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Superintendência Municipal de Licitações em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito;
- 19.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.18. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.19. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho-RO para dirimir quaisquer dúvidas referentes a esta licitação, contrato e procedimentos dela resultantes, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20. DOS ANEXOS DESTE EDITAL

- **20.1.** Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II MODELO PROPOSTA DE PREÇOS;
- c) ANEXO III DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO
- d) ANEXO IV MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA;
- e) ANEXO V MINUTA DE CONTRATO (quando for o caso).

Porto Velho/RO, 03 de setembro de 2024

Bruna Brandalise

Agente de Contratação/Pregoeiro (a)





ANEXO I - DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA N° 071/2024/SML/PVH

1. IDENTIFICAÇÃO

Órgão do Planejamento Geral: Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP.

Setor Requisitante: Departamento de Assistência Farmacêutica - DAF.

Órgão Participante: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Órgão Gerenciador: Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP.

- 1.1. Implantação de Registro de Preços Permanente SRPP para eventual Aquisição de Material Farmacológico (Medicamentos) na apresentação frascos e bisnagas, identificado inicialmente como: "FRASCOS E BISNAGAS II", com a finalidade de atendimento das necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, por período de 12 meses, de acordo com as especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no anexo I deste Termo de Referência.
- 1.1.1. Em caso de divergência entre as especificações do objeto constante nos ANEXOS I deste Termo de Referência e o respectivo código do Catálogo de Materiais (CATMAT) do sistema SIASG/COMPRASNET, prevalece as especificações do Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO

- 2.1. O presente Termo de Referência foi elaborada em consonância ao inciso XXIII, art. 6° da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e em conformidade ao art. 82 da mesma lei, que se refere ao Sistema de Registro de Preços SRP e ao art. 38 do Decreto Municipal n° 18.892, de 30 de março de 2023, que regulamenta o procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Porto Velho, bem ainda em cumprimento ao disposto no inciso I, art. 1° da Lei Complementar n° 652, 03 de março de 2017, que dispõe sobre a regulamentação e estrutura básica da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos SGP e em consonância ao Estudo Técnico Preliminar ETP elaborado pelo Departamento de Assistência Farmacêutica DAF/SEMUSA (e DOC 73C544FB) e demais normas pertinentes.
- **2.2.** A contratação resultante do objeto do edital, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor CDC (Lei n° 8.078/1990).

3. OBJETO

3.1. Implantação de Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP para Aquisição de Material Farmacológico (Medicamentos) na apresentação frascos e bisnagas, identificado inicialmente como: "FRASCOS E BISNAGAS II", com a finalidade de atendimento das necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, por período de 12 meses, de acordo com as especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no anexo I do Termo de Referência.

3.2 Natureza Do Objeto

3.2.1. Os materiais, objeto desta aquisição são caracterizados como COMUNS, com características e especificações usuais de mercado conforme disposição do art. 6° , inciso XIII, da Lei N° 14.133/2021, nos termos do ANEXO I, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.3. Forma de Contratação Pretendida





3.3.1. Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei Complementar n° 945, de 31 de Agosto de 2023, publicada no DOM N° 3551, Lei Federal n. 14.133 de 1 de abril de 2021, Decreto n. 18.892 de 30 de março de 2023 que regulamenta a Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Porto Velho e dá outras providências, Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e demais normas regulamentares estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.4 Prazo Estimado do Consumo Do Objeto

3.4.1. Será durante toda o prazo de vigência do Registro de Preços que será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).

3.5. Detalhamento

- 3.5.1. O presente instrumento tem como objetivo referenciar a aquisição de medicamentos conforme o planejamento de aquisição do Departamento de Assistência Farmacêutica Municipal. Sendo os itens dessa aquisição, medicamentos na apresentação bolsa/frasco, ampola e frasco ampola a serem licitados e futuramente registrados em Sistema de Registro de Preço Permanente (SRPP), visando atender as necessidades dos Usuários do Sistema Único de Saúde em Porto Velho no âmbito da Atenção Básica, Atenção Especializada, Serviços Hospitalares e de Pronto Atendimento desta Secretária Municipal de Saúde. As quantidades mencionadas no ANEXO I, referem-se àquelas estimadas para garantir o abastecimento, a distribuição e a dispensação regular dos medicamentos da rede municipal de saúde por um período de 12 (doze) meses, com as prerrogativas de Sistema de Registro de Preços Permanente, conforme previsão no Decreto Municipal 18.892 de 30.03.2023 e da Lei nº 14.133 de 01.04.2021.
- 3.5.2. Os medicamentos solicitados constam na Relação Nacional de Medicamentos da Atenção Básica (RENAME) e na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais REMUME, criada em 2014 pela Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica (CPFT), composta por médicos, enfermeiros, farmacêuticos, psicólogos, dentre outros profissionais de Saúde da SEMUSA; outrossim, esta aquisição está em consonância com essas listas oficiais de medicamentos, sendo a versão atualizada da REMUME publicada no DOM 3.536 de 11.08.2023 (ANEXO II e-DOC 1F3B2571), definindo os medicamentos a serem utilizados e distribuídos nas Unidades de Saúde do Município de Porto Velho/RO, conforme especificado na relação constante no ANEXO I desta solicitação de Implantação de Sistema de Registro de Preços.
- **3.5.3.** Os medicamentos almejados deverão conter os seguintes requisitos: a) prova de Registro dos produtos, nos termos da Lei n.º 6.360, de 23/09/1976, regulamentado através do Decreto n.º 79.094 de 05/01/1977 e o Artigo 5º da Portaria 2.814 de 29.05.1998, alterada pela Portaria 3.765 MINISTÉRIO DA SAÚDE de 20.10.1998, Resolução RDC/ANVISA nº 185, de 22.10.2001 e RDC/ANVISA nº45 12.03.2003, (www.anvisa.gov.br), emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, de cada item cotado em nome do licitante, ou em nome de quem o registro foi emitido, na forma a seguir:
- I Certificado de registro dos medicamentos e/ou dos produtos, em original e/ou de publicação no Diário Oficial da União ou por qualquer processo de cópia autenticada;
- II Pedido de revalidação, datado do semestre anterior ao do vencimento, caso o prazo esteja vencido, ou;
- III Caso o medicamento e/ou o produto cotado seja dispensado do registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, o proponente deve apresentar cópia do ato que isenta o produto de registro;

3.6. Rotulagem e bulas





3.6.1. Todos os medicamentos, nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos e bulas com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, ou seja, número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico e número do registro no Ministério da Saúde, nome genérico, concentração, nos termos do Decreto Federal nº 793/93 de 05/04/93 e RDC nº 71/2009;

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A fundamentação e descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada nos tópicos deste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar. (e-DOC 73C544FB).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- **5.1** Solução escolhida: DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) NA APRESENTAÇÃO IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: "SOROS E FRASCOS II", seja por meio de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, utilizando procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preço SRP de acordo com o disposto na Lei 14.133/2021. Entende-se como o formato mais adequado, pois a Administração Pública tende a economizar nas suas aquisições, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem de materiais tendo em vista que o licitante vencedor se compromete a fornecer os materiais pelo preço acordado e no momento em que for solicitado.
- **5.2.** Descrição da solução como um todo: Aquisição de Material de Consumo para atender as Unidades de saúde municipal descritas no item 5.10. e no ANEXO III (e-DOC AF51DC2F) deste Termo de Referência por meio de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, de acordo com o disposto na Lei 14.133/2021, sendo perfeitamente possível que, a aquisição possa atender esta SEMUSA, através de compra com entrega imediata de no prazo máximo até 30 (trinta) dias corridos e instrumentalizado por meio de Nota de Empenho, com validade de 12 meses.
- **5.2.1.** A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

6. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO (OBJETIVO)

6.1. Justificativa do Órgão do Planejamento Central (SGP)

- **6.1.1.** A Administração Pública optou pelo procedimento auxiliar de Sistema de Registro de preços objetivando atender a Secretaria (interessada), tendo em vista as atribuições institucionais, visando melhorar as demandas que são de competência por esta Secretaria, o presente Termo de Referência, é baseado na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 18.892/2022 de 30 de março de 2023, para **Aquisição de Material Farmacológico (Medicamentos) na apresentação frascos e bisnagas, identificado inicialmente como: "FRASCOS E BISNAGAS II".**
- **6.1.2.** Ressalta-se que, as justificativas da necessidade e o levantamento dos quantitativos estimados, bem como a descrição técnica dos itens, foram aferidos pela unidade solicitante, sendo detalhados no Estudo Técnico Preliminar ETP, elaborado pelo Departamento de Assistência Farmacêutica DAF/SEMUSA, o qual encontra-se em consonância ao que dispõe a Instrução Normativa SEGES n° 58, de 08 de agosto de 2022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, conforme expresso no art. 15 do Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 202, que regulamenta a Lei Federal n° 14.133.
- **6.1.3.** Ademais, o objeto se enquadra na definição do inciso XV, art. 6° da Lei ° 14.133/2021, pois trata-se de fornecimento contínuo realizado pela Administração Pública para a manutenção das atividades administrativas da Secretaria, decorrentes de necessidades permanentes e/ou prolongadas.

6.2. Justificativa da Unidade Participante





6.2.1. Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, sendo o órgão motivador da implantação da SRPP (e - DOC **9BF7C13A**):

"Considerando o planejamento de aquisição de medicamentos necessários ao abastecimento contínuo à Central de Abastecimento Farmacêutico Municipal, torna-se necessário esta aquisição para distribuição aos munícipes e sua utilização na rede de Saúde Municipal. Considerando-se assegurar o direito à saúde, em conformidade com o que determina a Constituição Federal/88 e as Leis Orgânicas de Saúde n° 8.080/90 e 9.836/99; Considerando os princípios fundamentais que articulam o conjunto de leis e normas que constituem a base jurídica da política de saúde e do processo de organização do SUS, no Brasil hoje está explicitado no artigo 196 da Constituição Federal (1988), que afirma: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediate políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação. "A saúde, nos termos do art. 6° da mesma Constituição, é um direito social: "Art. 6° - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." O cumprimento dessa responsabilidade política e social implica na formulação e implementação de políticas econômicas e sociais que tenham como finalidade, a melhoria das condições de vida e saúde dos diversos grupos da população. Isto inclui, a formulação e implementação de políticas voltadas, especificamente, para garantir o acesso dos indivíduos e grupos às ações e serviços de saúde, o que se constitui, exatamente, no eixo da Política de saúde, conjunto de propostas sistematizadas em planos, programas e projetos que visam em última instância, reformar o sistema de serviços de saúde, de modo a assegurar a universalização do acesso e a integralidade das ações. A falta de medicamentos e insumos que possibilitem a realização de consultas, cirurgias, internações, procedimentos e demais serviços básicos a população, tem provocado verdadeiras enxurradas de ações judiciais em desfavor dos entes públicos e seus gestores, quer seja federal, estadual e/ou municipal. O risco a que se expõe o cidadão que não recebe os medicamentos e insumos adequados e necessários pode, inclusive, levar a um custo social ainda maior para o Ente Público. De fato, internações, cirurgias e a simples perda capacidade laborativa faz do cidadão alguém que deverá ser amparado, além de causar lancinante sofrimento a si próprio à família. A Administração Pública é permanente e deve conformar-se ao princípio da continuidade dos serviços públicos que presta, dentre os quais releva, por obvio, o atinente à saúde. Os serviços públicos devem atender ao interesse público, e submeter-se à exigência dos seguintes atributos: qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade, cortesia e segurança, Considerando o Decreto 7.508/2011, todos os medicamentos disponibilizados no âmbito da assistência farmacêutica são financiados de forma tripartite e inseridos na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME). Portanto, a RENAME tem o papel de tornar pública a lista de medicamentos oferecidos pelo SUS e orientar as responsabilidades dos três entes federados em relação ao financiamento e outras ações pertinentes. Os medicamentos da RENAME estão divididos de acordo com os Componentes da Assistência Farmacêutica, dependendo do Componente, o financiamento tem características distintas. Todavia, em linhas gerais, os estados, municípios e União





participam do financiamento, cujas responsabilidades estão expressas nas características particulares de cada. Componente sendo que o de responsabilidade dos municípios são definidos pela Portaria GM/MS nº 1.555 de 30 de Julho de 2013 e Portaria $\ensuremath{\text{n}^{\circ}}$ Portaria $\ensuremath{\text{n}^{\circ}}$ 2001/2017 MS, que dispõe sobre as normas de financiamento e Execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do Sistema Único de Saúde; Além do financiamento, os três entes federados realizam, de acordo com cada responsabilidade previamente definida, a seleção dos medicamentos a partir da RENAME, a programação da aquisição e a organização dos serviços farmacêuticos. Diante disto, o Município de Porto Velho por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde estabeleceu no ano de 2014 a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME e atualizações bienais, sendo a última atualização a 5ª (quinta) Versão da REMUME publicada no segundo semestre do ano de 2023, realizada pela Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica - CPFT da Secretaria Municipal de Saúde a qual estabeleceu inclusões e exclusões de medicamentos, conforme preceitos estabelecidos. A revisão e atualização da REMUME 2023, está estabelecida através da Portaria n° 029/2023-GAB/SEMUSA, publicada no DOM 3.536 de 11.08.2023 (ANEXO II- e-DOC 1F3B2571).

ORGANIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL: Considerando as Unidades de Saúde já instaladas no Município de Porto Velho, que prestam serviços e assistência integral a saúde dos usuários as quais geram demandas: 22 (vinte e duas) UBS - Unidades Básica de Saúde Urbanas; 21 (vinte e um) UBS - Unidades Básica de Saúde Distrital; 10 (dez) UBS - Unidades Básica de Saúde Fluvial; 05 (cinco) Prontos Atendimentos (03 UPAS; 02 Policlínicas); 01 (um) Maternidade; 01 (um) Centro de Referência da Mulher; 01 (um) Centro de Especialidades Médicas - CEM; 03 (três) CAPS - Centros de Apoio Psicossocial, sendo um infantil; 01 (um) S.A.E Serviço Ambulatorial Especializado em HIV/AIDS; 01 (um) SAMU Serviço de Atendimento Móvel de Urgência; 01 (um) Centro Especializado de Reabilitação. Das 67 (sessenta e sete) Unidades de Saúde Municipais, destas, para este processo, 61 (sessenta e um) recebem mensalmente os medicamentos conforme seu perfil (lista) de atendimento e fazem as intervenções e dispensações aos usuários que necessitam do medicamento, seja nos atendimento hospitalar (Maternidade), Upas, Pronto Atendimentos, atendimento ambulatorial na dispensação de medicamentos aos usuários (UBS. URBANAS, DISTRITAIS e FLUVIAIS), e atendimento especializados (SAE e CEM). Atendimento ao Sistema Prisional da Capital - Outro aspecto importante que justifica os quantitativos solicitados são as obrigações que a Secretaria Municipal de Saúde tem firmado por meio do Poder Judiciário para o abastecimento de medicamentos ao Sistema Prisional da Capital com 13 (treze) unidades prisionais com mais de 5.000 (cinco mil) apenados, demandando um consumo considerável e crescente a cada ano (ANEXO V - e-DOC 670CAE80).Da Previsão de Implantação/ampliação de novos serviços quando houver, bem como previsão de aumento nas demandas já instaladas para o Exercício de 2024/2025 no âmbito da SEMUSA, de forma manter os serviços já implantados e registrar uma porcentagem (30%) para atender as expectativas de consumos futuros evitando o esgotamento das Atas de Registro de Preços antes de sua vigência.

DA METODOLOGIA PARA DEFINIÇÃO DAS ESTIMATIVAS DE CONSUMO: para a definição dos quantitativos utilizou-se alguns métodos, aplicado a insumos específicos com dados específicos, conforme consta exarado no subitem posterior (Justificativas técnicas e pontuais de alguns quantitativos por insumos/medicamentos), ademais se utilizou os seguintes métodos. PLANILHA DE CÁLCULO DE ESTIMATIVAS





DE CONSUMO (ANEXO III - eDOC AF51DC2F): de forma geral para todos os itens, os quantitativos foram analisados e definidos a partir de quatro fontes (F1, F2, F3 e F4) de informações básicas disposto na Planilha (ANEXO III - e-DOC AF51DC2F) sendo: a) FONTE 1 (F1): Último Quantitativo Solicitado/Registrado; b) FONTE 2 (F2): Relatório de Consumo Médio Mensal fornecido pelo Sistema HÓRUS/MS no período de 01/01/2022 a 31/12/2022; c) FONTE 3 (F3): Relatório de Consumo Médio Mensal fornecido pelo Sistema HÓRUS/MS no período de 01/07/2022 a 30/06/2023; d) FONTE 4 (F4): Relatório de Consumo Médio Mensal fornecido pelo Sistema HÓRUS/MS no período de 01/01/2023 a 31/12/2023. Fez-se necessário a utilização comparativa dos 03 (três) períodos de consumo para o cálculo de estimativas, pois os anos de 2021 e 2022 foram atípicos devido ao enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e a escassez dos medicamentos causado pela mesma situação e adversidades do mercado farmacêutico, considerando escassez de matéria prima e oneração de preços para medicamentos. Assim, para cada medicamento foi escolhido um período de Consumo Médio Mensal (CMM) do HÓRUS (F2, F3 ou F4) que seja mais compatível com a realidade de consumo vivenciado na Assistência Farmacêutica municipal, também objetivando cobertura a um possível enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19 e outras adversidades. Para alguns medicamentos por se tratar de itens exclusivos ao perfil Hospitalar da Maternidade Municipal Mãe Esperança e pelo fato de não haver consumo médio mensal fidedigno no sistema Hórus, com levantamento técnico na prática vivenciado na unidade, acrecidos de 30%. Na mesma planilha consta um acréscimo de 30% nos quantitativos que será explicado posteriormente, e em casos específicos foram definidos quantitativos além de 30%, por razões técnicas e necessárias, sendo: a) Aumento do Consumo Médio Mensal em relação ao Registro de Preço anterior; b) Repetição do quantitativo do último Registro de Preço ou última intenção de registro e c) Distribuição Racionada de medicamentos; onde serão explicados a seguir. e) Fator embalagem; arredondamentos do quantitativo para números inteiros.

ACRÉSCIMO DE 30% DE QUANTITATIVOS (COLUNA DA PLANILHA DE CALCULO DE ESTIMATIVA DE CONSUMO - ANEXO III - e-DOC AF51DC2F): Aplicado em todos os medicamentos, com algumas exceções, o acréscimo de 30% na somatória do CMM X 12 para o quantitativo a ser registrado para os itens relacionados é justificável pelas características dos medicamentos, disponibilidades dos mesmos, tendo como pontos relevantes a este percentual estimado: a) atendimento de ações judiciais esporádicas que por vezes tem determinações para fornecimento de medicamentos para tratamentos de 180 dias para cada paciente, elevando o consumo consideravelmente de medicamento; b) aumento da demanda reprimida/espontânea oriunda da rede particular, migração das pessoas ao Sistema Público em época de crises vivenciadas no País; c) "Atenção Básica na Comunidade", são ações com a finalidade de ampliar o acesso dos pacientes moradores de áreas descobertas; d) outrora há a necessidade da Assistência Farmacêutica se programar para possíveis surtos epidemiológicos (malária, dengue, zika vírus, chikungunya e ainda doenças oriundas de ordem hídricas advindas do aumento dos níveis e cheias do Rio Madeira e seus afluentes) e pandemias, como a que estamos vivenciando desde 2020, a COVID-19 que aumenta consideravelmente a quantidade de consultas, internação hospitalar dos munícipes e consequentemente o consumo dos medicamentos. Vale ressaltar que 30% de quantitativo de medicamentos se tratando de Atenção Básica em Saúde, em casos de





surtos e epidemias esse quantitativo é facilmente superado/consumido pela elevação maciça do consumo dos mesmos, trata-se de uma reserva técnica para casos de necessidades esporádicas (surtos epidemiológicos, ações judiciais) e previsão de implantação ou ampliação de novos serviços, conforme supramencionado. Por se tratar de um Sistema de Registro de Preços a gestão fará o gerenciamento de forma responsável e sempre baseado na real necessidade do serviço, como vem fazendo no âmbito da Assistência Farmacêutica Municipal ao longo dos anos, com ética, responsabilidade e transparência.

DISTRIBUIÇÃO RACIONADA DE MEDICAMENTOS: vimos trazer à Luz o que se refere esse tema, sendo uma realidade vivenciada na Assistência Farmacêutica Municipal. Quando há um quantitativo baixo de estoque de medicamentos ou desabastecimento por mais de 02 (dois) meses (por razões diversas tais como: demora na licitação, inadimplência de fornecedor, problemas na logística de entrega, escassez de orçamento para aquisição, falta de matéria-prima de fabricação, consumo excessivo além da previsão, dentre outros), a equipe de Logística da AF automaticamente reduz a distribuição dos medicamentos para as Unidades de Saúde, racionando, para que todas as unidades sejam atendidas, nestes casos se atende com quantidade menor ao solicitado, ou seja, é cortado/racionado em torno de 40 a 50% do pedido da Unidade de Saúde na ocasião, logo o Consumo Médio Mensal (CMM) fornecido pelo Sistema HÓRUS deste medicamento é comprometido. A Distribuição Racionada é identificada nos relatórios de Saída/Distribuição fornecido pelo Sistema HÓRUS (ANEXO VIII), onde dispões de duas colunas a) Quantidade Solicitada (QTD) e b) Quantidade atendida (QTD Atendida). Para que haja uma clareza deste assunto consta uma coluna na PLANILHA DE CÁLCULO DE ESTIMATIVA DE CONSUMO (ANEXO III) específica com essa informação, a quantidade de meses que houve estoque e distribuição do medicamento no período escolhido para estimativa de consumo. Alguns medicamentos que tiveram desabastecimento no período escolhido (período = 12 meses), logo, esse sofreu a DISTRIBUIÇÃO RACIONADA DE MEDICAMENTOS (DRM) levando a um consumo subestimado, comprometido. Nesses casos, de forma técnica foi considerado e analisado a quantidade do último Registro de Preços de cada medicamento, comparado com o Consumo Mensal expresso pelo HÓRUS, se chegando a um quantitativo que esteja mais próximo da realidade da AF; essa metodologia foi aplicada e justificada (Subitem 6 - Justificativas técnicas e pontuais de alguns quantitativos por insumos/medicamentos) nos medicamentos que se fizerem necessários. Vale ressaltar que a DRM pode acontecer inclusive com medicamentos que constam 12 meses de estoque nos Relatórios do HÓRUS, pois racionar medicamentos se faz necessário quando há baixo estoque, e por vezes a distribuição racionada praticada por meses evita o desabastecimento total do medicamento, no entanto compromete o CMM ocultando o real quantitativo de consumo. Deixa-se claro que a DRM não faz parte da justificativa anterior "Acréscimo de 30%" que por sua vez já tem objetivos específicos anteriormente citados (aumento de demandas e questões epidemiológicas, outros), sendo a DRM um fato isolado que ocorre pontualmente com alguns medicamentos, nestes, serão considerados para a definição de seus quantitativos e devidamente justificado a posteriormente (Subitem 6). Podemos considerar a metodologia como: CMM = quantidade de saída mensal / n° de meses com estoque regular QT $\,$ = CMM X 12 + 30% + Acréscimo Ponderável por Justificativa - DRM Conceitos: CMM - Consumo Médio Mensal / QTS - Quantidade Total Solicitada Em alguns casos observou-se que ao aplicar a QT = CMMX 12 + 30% + Acréscimo Ponderável por Justificativa - DRM, o





quantitativo ficou aproximado ao último quantitativo registrado (Coluna no Planilha - ANEXO - III), logo optou-se de forma sensata solicitar o mesmo quantitativo registrado anteriormente, todas essas situações estarão descritas nas "Justificativas técnicas e pontuais de alguns quantitativos por insumos/medicamentos - Subitem 6" a seguir. Para melhor compreensão da DRM consta no "ANEXO VIII" cópia de relatórios de distribuição de medicamentos fornecidos pelo Sistema HÓRUS para demonstração de como os racionamentos são realizados na prática da logística do DAF, sobretudo os cortes são mais expressivos nas unidades que mais distribuem medicamentos na Capital, segue dois exemplos para clarear a DRM: Exemplo 1 - Comportamento do Medicamento CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDO: A) solicitações da UPA LESTE (Unidade 24hs que distribui medicamentos aos pacientes que são atendidos na mesma UPA), este no período de 12 meses (01/07/17 a 30/06/2018) consta estoque no Relatório HÓRUS, no entanto ao analisarmos as saídas/fornecimentos houve racionamento nos meses 07/2017, 08/2017, 09/2017, 10/2017, 11/2017. Ao examinar o relatório, no dia 13/07/2017 a unidade UPA LESTE solicitou (QTD) o quantitativo de 2.000 comprimidos de CAPTOPRIL, no entanto foi racionado e atendido apenas 600, um racionamento em mais de 66%. Já no dia 03/08/2017 a mesma UPA solicitou 3.000 comprimidos, foi atendida com 1.500, racionamento de 50%. No próximo pedido em 01/09/2017 solicitou 1.500, recebeu novamente 600 comprimidos. Em 29/09/2017 novamente solicitou 3.000 comprimidos com recepção de apenas 600. Não obstante continuou com a solicitação em 27/10/2017 de 3.000 comprimidos com recebimento de 300, com estoque cada vez mais crítico em 09/11/2017 se solicitou novamente 3.000comprimidos com racionamento foi atendida somente com 150 comprimidos, ou seja, 5% da realidade. B) solicitações da Unidade de Saúde Ana Adelaide Medicamento CAPTOPRIL 25mg, solicitou em 20/09/2017 o quantitativo de 600 comprimidos, foi atendida com 160, na solicitação posterior em 03/10/2017 solicitado 1.200 comprimidos, racionado para 150, pouco mais que 12% do solicitado, já em 09/11/2017 com a pedida de 3.000, novamente racionado apenas para 150 comprimidos, posterior a esta data percebesse a volta à normalidade de estoque. Exemplo 2 - Comportamento do Medicamento DIPIRONA SÓDICA 500MG -COMPRIMIDO no mês de fevereiro de 2018 - distribuição racionada: A) a Unidade de Saúde José Adelino solicitou 5.000 comprimidos, recebido pela unidade apenas 1.000 um corte expressivo de 80%, já a Unidade Pedacinho de Chão na mesma data solicitou 2.000 e recebeu 500, não obstante no dia 14/02/2018 a Unidade São Sebastião solicitou 1.000, recebeu apenas 50% do solicitado, já a Unidade Ronaldo Aragão na mesma data com a pedida de 3.000 foi racionado para 1.000. O racionamento só avançou para todas as unidades solicitantes como observa-se no relatório HÓRUS em anexo, onde podemos observar que em 19/02/2018 foi racionado de 2.000 para 500 comprimidos às Unidades Caladinho e Ernandes Coutinho, na mesma data de 3.000 para 500 racionado à Unidade Castanheiras, padrão repetido em 20/02/2018 à Unidade Maurício Bustani, seguindo as distribuições racionadas em 20/02/2018 a Unidade Osvaldo Piana recebeu apenas 500 de 1500 solicitados e no dia posterior a Unidade Renato Medeiros foi atendida com 500 de 2000 comprimidos solicitados, demonstrando assim que em apenas um mês (02/2018) houve racionamento na maioria dos pedidos. Assim, após demonstrado na prática a DRM, foi vislumbrado cortes/racionamentos que chegam de 20 a 80%, no entanto consideramos em média um comprometimento do CMM em torno de 40%, ou seja, um medicamento que houve racionamento em sua distribuição pode ter seu CMM comprometido em torno de 40% nos





meses que houve o pouco estoque, um CMM menor que a realidade, com isso, estimar um quantitativo a ser registrado em Ata de Registro de Preços de Medicamentos requer uma visão ampla e individualizada de cada medicamento e devem ser observados estas peculiaridades da Assistência Farmacêutica, pois a DRM é vivenciada e praticada com freqüência, não somente com os dois fármacos citados e sim em todo elenco municipal, sejam comprimidos, injetáveis, frascos, soros, todos estão sujeitos a este tipo de situação, pois as dificuldades para se manter um estoque destes insumos dependem de muitas circunstâncias conforme citado no início desta justificativa à DRM, todavia, essa metodologia foi aplicada em alguns quantitativos de medicamentos que foram observados períodos de racionamento dentro do período escolhido (12 meses), escolhendo um quantitativo que seja coerente com a realidade, conforme citado, para estes, foram elaborados justificativas individuais dispostos no item 6. "Justificativas técnicas e pontuais de alguns quantitativos por insumos/medicamentos"

AUMENTO DO CONSUMO MÉDIO MENSAL EM RELAÇÃO AO REGISTRO DE PREÇOS ANTERIOR: em alguns medicamentos observou-se que o último quantitativo registrado não supriu a necessidade e/ou o CMM aumentou nos períodos de consumo selecionados. Porquanto, foi escolhido o CMM acompanhando o crescimento do consumo, levando em consideração ainda os 30% de acréscimos e casos de DRM, conforme supracitado.

FATOR EMBALAGEM E FINANCEIRO X ARREDONDAMENTOS:

medicamentos quando registrados referem-se a Comprimidos e não caixas de medicamentos, buscou-se realizar arredondamentos para números inteiros de forma que aumentem a probabilidade do transporte destes medicamentos venham em suas caixas originais, evitando fracionamentos, que por vezes chegam em caixas menores amassadas e fora dos padrões de qualidade. Como vimos, as licitações de medicamentos são realizadas em unidades comprimidos, frascos, ampolas, ao se arredondar quantitativos estes quase sempre são irrisórios em valores monetários comparado com o montante final, sem contar que na hora da solicitação da Emissão de Empenho futura faz-se necessário indicar números inteiros para melhor execução orçamentária. Um exemplo, no medicamento Captopril 25 mg, diga-se que seu Consumo Anual para fins de Registro de Preço seja estimado um quantitativo de 1.789.000 comprimidos/ano, logo é interessante solicitar o Registro para 1.800.000 de comprimidos, 11.000 comprimidos a mais por arredondamento, levando em consideração que o valor de mercado público para o captopril é de R\$ 0,02 centavos por comprimidos (ref. SRP 017/2017 PE 022/2017), estamos falando de R\$ 220,00 reais no montante de R\$ 36.000,00 correspondentes ao quantitativo de 1.800.000 comprimidos, em números inteiros mostra-se mais eficiente na prática logística. Vale ressaltar que o consumo de medicamentos é algo peculiar por parte dos usuários de saúde, pois em muitos casos e principalmente nos medicamentos de uso contínuo, usando o mesmo fármaco como exemplo, o Captopril utilizado como fármaco de primeira escolha na Hipertensão Arterial (pressão alta), este, por exemplo, a prescrição médica a um único paciente pode chegar a Três comprimidos/dia, logo são 90 comprimidos/mês, podendo o paciente levar para dois meses de tratamento que são 180 comprimidos em uma única dispensação de medicamento; uma unidade de saúde que atenda 20 pacientes em um dia, são 3.600 comprimidos consumidos do estoque, logo a visão de comprimidos se converte em quantas caixas de medicamentos um paciente consome. Todavia, em alguns casos foram realizados conquanto arredondamentos. sempre aliado as





justificativas relevantes ao medicamento, justificado no subitem 6. "Justificativas técnicas e pontuais de alguns quantitativos por insumos/medicamentos".Considerando o inciso 2°, art. 25 do Decreto n° 18. 892/2023 a qual diz: "Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros." Visto as especificidades já elencadas da logística de Assistência Farmacêutica, o método para definição dos quantitativos a serem licitados foi por seria histórica de consumo médio mensal. A Semusa dispõe e utiliza o Sistema Nacional de Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde - HÓRUS, sistema este utilizado pela Assistência Farmacêutica Municipal para as logísticas de distribuição de medicamentos às unidades de saúde, capaz de fornecer o Consumo Médio Mensal (CMM) através dos Relatórios de Saídas/Consumo das Unidades de Saúde por período selecionado (anterior e atual), servindo assim como fonte de informação inalterável, uma vez que o sistema é de posse do MS, trazendo a confiabilidade das informações por ele emitidos. DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS E PONTUAIS DOS QUANTITATIVOS POR INSUMOS/MEDICAMENTOS (REFERÊNCIA: ANEXO III - PLANILHA DE CÁLCULO DE ESTIMATIVA DE CONSUMO):

ITEM 1 - ACETILCISTEÍNA 600 MG PÓ GRANULADO PARA SOLUÇÃO ORAL 5G:

Trata-se de medicamento solicitado no Processo 02.00394.00/2022 PE 048/2023/SML SRPP 019/2023 (ANEXO VI-A) sendo o quantitativo de 16.500 envelopes. No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 7.872 envelopes considerando o CMM do período de estoque escolhido (F4), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 10.234 envelopes. Houve desabastecimento nos meses 01/2023, 03/2023, 04/2023, 05/2023, 06/2023,09/2023, 10/2023 e 11/2023 e racionamento em 02/2023 (ANEXO VII -Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 10.250 envelopes conforme consumo e o acréscimo dos 30% e arredondamento (fator

TTEM 2 - ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 10 ML: Trata-se de medicamento solicitado no Processo nº 00600.0009486/2023-78 PE 098/2023/SML SRPP 045/2023 (ANEXO VIB) sendo o quantitativo de 24.000 frascos. No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 28.044 frascos considerando o CMM do período de estoque escolhido (F3), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 36.457 frascos. Houve desabastecimento nos meses 12/2022, 01/2023, 02/2023 e 03/2023 (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 36.450 frascos conforme consumo e o acréscimo dos 30% e arredondamento (fator embalagem)

ITEM 3 - AZITROMICINA 40 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 15ML:

Trata-se de medicamento solicitado no Processo n° 00600.00009486/2023-78 PE 098/2023/SML SRPP 045/2023 (ANEXO VI-B) sendo o quantitativo de 12.000 frascos. No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 10.620 frascos considerando o CMM do período de estoque escolhido (F3), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 13.806 frascos. Houve desabastecimento nos meses 07/2022 e 08/2022 (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de





Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 13.800 frascos conforme consumo e o acréscimo dos 30% e arredondamento (fator embalagem).

ITEM 4 - BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 200 MCG AEROSSOL BUCAL, FRASCO DOSEADOR C/ BOCAL AEROGADOR 200 DOSES: Trata-se de medicamento solicitado, inicialmente no Processo 02.00110.00/2022 PE 210/2022/SML SRPP 093/2022 (ANEXO VI-C) sendo o quantitativo de 8.500 frascos com resultado CANCELADO no julgamento. Foi solicitado republicação de edital para os itens desertos e fracassados deste pregão sendo autuado o Processo nº 00600.00009486/2023 PE 098/2023 SRPP 045/2023 (ANEXO VI-B), sendo registrado e publicado ata 25/09/2023. No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 1.404 frascos considerando o CMM do período de estoque escolhido (F4), como observado no relatório houve estoque disponível por três meses e desabastecimento nos demais. Portanto, objetivando não dimensionar um quantitativo inferior a necessidade real, considerando o desabastecimento nos anos de 2022 e 2023 e que o ano de 2021 foi atípico devido ao pico da pandemia, optou-se em repetir o quantitativo registrado anteriormente de 8.500 frascos.

TTEM 5 - BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50 MCG AEROSSOL BUCAL, FRASCO DOSEADOR C/ BOCAL AEROGADOR 200 DOSES: Trata-se de medicamento solicitado no Processo nº 00600.0009486/2023-78 PE 098/2023/SML SRPP 045/2023 (ANEXO VI-B) sendo o quantitativo de 1.100 frascos. No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 1.476 frascos considerando o CMM do período de estoque escolhido (F2), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 1.919 frascos. Houve desabastecimento nos meses 01/2022 e 02/2022 (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 1.920 frascos conforme consumo e o acréscimo dos 30% e arredondamento (fator embalagem).

ITEM 6 -- CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML:

Trata-se de medicamento solicitado no Processo n° 00600.0009486/2023-78 PE $098/2023/\mathrm{SML}$ SRPP 045/2023 (ANEXO VI-B) sendo o quantitativo de 3.100 frascos. No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 2.748 frascos considerando o CMM do período de estoque escolhido (F3), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 3.572 frascos. Houve desabastecimento nos meses 01/2023, 02/2023, 03/2023 e 04/2023. (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 3.550 frascos conforme consumo e o acréscimo dos 30% e arredondamento (fator embalagem).

ITEM 7 - DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE 2 MG/5ML SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE 100ML: Trata-se de medicamento solicitado no Processo n° 00600.0009486/2023-78 PE 098/2023/SML SRPP 045/2023 (ANEXO VIB) sendo o quantitativo de 12.500 frascos. No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 10.704 frascos considerando o CMM do período de estoque escolhido (F4), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 13.915 frascos. Houve desabastecimento nos meses 01/2023 e 02/2023. (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 13.900 frascos conforme consumo e o acréscimo dos 30% e arredondamento (fator embalagem).

ITEM 8 -ESTRIOL 1 MG/G 50G + APLICADOR CREME VAGINAL: Trata-se
de medicamento solicitado no Processo n° 00600.00009486/2023-78





PE 098/2023/SML SRPP 045/2023 (ANEXO VI-B) sendo o quantitativo de 400 frascos. No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 312 frascos considerando o CMM do período de estoque escolhido (F2), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 406 frascos. Houve desabastecimento nos meses 03/2022 e 12/2022.. (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 400 frascos conforme consumo e o acréscimo dos 30% e arredondamento (fator embalagem).

ITEM 9 - FIBRINOLISINA +DESOXIRRIBONUCLEASE + CLORANFENICOL 666 U/G + 1 U/G + 0,01 (1%)G/G 30G:

Trata-se de medicamento solicitado inicialmente no Processo nº 02.00110.00/2022 PE 210/2022/SML SRPP 093/2022 (ANEXO VI-C) sendo o quantitativo de 480 bisnagas com resultado CANCELADO no julgamento. Foi solicitado republicação de edital para os itens desertos e fracassados deste pregão sendo autuado o Processo nº 00600.00009486/2023 PE 098/2023 SRPP 045/2023 (ANEXO VI-B), sendo registrado e publicado ata 25/09/2023. No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 216 bisnagas considerando o CMM do período de estoque escolhido (F3). Houve desabastecimento nos meses 11/2022, 04/2023, 05/2023 e 06/2023 e racionamento em 10/2022, 12/2022, 01/2023, 02/2023 e 03/2023. Considerando o desabastecimento e racionamento, objetivando não dimensionar um quantitativo inferior a necessidade real, optou-se em repetir o quantitativo registrado anteriormente de 480 bisnagas.

ITEM 10 - HIPROMELOSE - 5MG/ML (0,5%) SOLUÇÃO OFTÁLMICA 10ML: Trata se de medicamento solicitado no Processo n° 00600.00001007/2023-75 PE 062/2023/SML SRPP 024/2023 (ANEXO VID) sendo o quantitativo de 1.500 frascos. No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 1.812 frascos considerando o CMM do período de estoque escolhido (F2), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 2.356 frascos. Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 2.350 frascos conforme consumo e o acréscimo dos 30% e arredondamento (fator embalagem).

ITEM 11 - IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 30 ML: Trata-se de medicamento solicitado no Processo nº 00600.00009486/2023-78 PE 098/2023/SML SRPP 045/2023 (ANEXO VI-B) sendo o quantitativo de 24.000 frascos. No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 21.192 frascos considerando o CMM do período de estoque escolhido (F3), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 27.550 frascos. Houve desabastecimento nos meses 01/2023, 02/2023, 03/2023, 04/2023, 05/2023 e 06/2023. (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 27.550 frascos conforme consumo e o acréscimo dos 30% e arredondamento (fator embalagem).

ITEM 12 - LACTULOSE 667 MG/ML XAROPE + COPO DOSADOR 120 ML:

Trata-se de medicamento solicitado no Processo n°
02.00394.00/2022 PE 048/2023/SML SRPP 019/2023 (ANEXO VI-A)
sendo o quantitativo de 8.000 frascos. No Sistema HÓRUS aponta
uma média anual de consumo de 6.972 considerando o CMM do
período de estoque escolhido (F4), ajustado com cerca de 30%
(justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico,
dentre outros) temos o quantitativo de 9.064 frascos. Houve
desabastecimento nos meses 01/2023, 02/2023, 03/2023, 04/2023,
05/2023 e 06/2023. (ANEXO VII - Relatórios de
Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi





solicitado o quantitativo de 9.000 frascos conforme consumo e o acréscimo dos 30% e arredondamento (fator embalagem).

ITEM 13 - LEVOMEPROMAZINA 40 MG/ML (4%) SOLUÇÃO ORAL 20 ML:

Trata-se de medicamento solicitado no Processo nº 02.00394.00/2022 PE 048/2023/SML SRPP 019/2023 (ANEXO VI-A) sendo o quantitativo de 1.500 frascos. No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 6.972 considerando o CMM do período de estoque escolhido (F4), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 1.730 frascos. Houve desabastecimento nos meses 02/2023, 03/2023, 04/2023, 05/2023 e 06/2023. (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 1.730 frascos conforme consumo e o acréscimo dos 30% e arredondamento (fator embalagem).

ITEM 14 - LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE 10% 100 MG/ML SPRAY AEROSSOL 50 ML: Trata-se de medicamento solicitado no Processo n° 02.00394.00/2022 PE 048/2023/SML SRPP 019/2023 (ANEXO VI-A) sendo o quantitativo de 420 frascos. No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 360 considerando o CMM do período de estoque escolhido (F4), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 468 frascos. Houve estoque nos meses 10/2023, 11/2023 e 12/2023 e desabastecimento nos meses 01/2023, 02/2023, 03/2023, 04/2023, 05/2023, 06/2023, 07/2023, 08/2023 e 09/2023. (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 500 frascos conforme consumo e o acréscimo dos 30% e arredondamento (fator embalagem).

TTEM 15 - LORATADINA 1 MG/ML XAROPE 100 ML: Trata-se de medicamento solicitado no Processo nº 02.00394.00/2022 PE 048/2023/SML SRPP 019/2023 (ANEXO VI-A) sendo o quantitativo de 8.400 frascos. No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 7.980 considerando o CMM do período de estoque escolhido (F2), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 10.374 frascos. Houve desabastecimento nos meses 02/2022, 03/2022, 04/2022 e 10/2022, (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 10.400 frascos conforme consumo e o acréscimo dos 30% e arredondamento (fator embalagem).

TTEM 16 - MEBENDAZOL 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 30 ML: Trata-se de medicamento solicitado no Processo nº 02.00394.00/2022 PE 048/2023/SML SRPP 019/2023 (ANEXO VI-A) sendo o quantitativo de 6.800 frascos. No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 3.396 considerando o CMM do período de estoque escolhido (F2), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 4.415 frascos. Houve estoque por todo período. (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 4.400 frascos conforme consumo e o acréscimo dos 30% e arredondamento (fator embalagem).

ITEM 17 - METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE 4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS 10 ML: Trata-se de medicamento solicitado no Processo n° 02.00394.00/2022 PE 048/2023/SML SRPP 019/2023 (ANEXO VI-A) sendo o quantitativo de 8.700 frascos. No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 5.868 considerando o CMM do período de estoque escolhido (F2), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 7.628 frascos. Houve





estoque por todo período. (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 7.600 frascos conforme consumo e o acréscimo dos 30% e arredondamento (fator embalagem).

ITEM 18 - METRONIDAZOL 100 MG/G GELEIA VAGINAL + APLICADOR 50 G:
Tratase de medicamento solicitado no Processo n°
02.00394.00/2022 PE 048/2023/SML SRPP 019/2023 (ANEXO VI-A)
sendo o quantitativo de 8.400 bisnagas. No Sistema HÓRUS aponta
uma média anual de consumo de 8.892 considerando o CMM do
período de estoque escolhido (F4), ajustado com cerca de 30%
(justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico,
dentre outros) temos o quantitativo de 11.560 bisnagas. Houve
estoque por todo período. (ANEXO VII - Relatórios de
Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi
solicitado o quantitativo de 11.550 bisnagas conforme consumo e
o acréscimo dos 30% e arredondamento (fator embalagem).

ITEM 19 - METRONIDAZOL + NISTATINA - 100 MG/G + 20.000 UI/G CREME VAGINAL 50 G + APLICADOR: Trata-se de medicamento solicitado no Processo nº 02.00394.00/2022 PE 048/2023/SML SRPP 019/2023 (ANEXO VI-A) sendo o quantitativo de 17.200 bisnagas. No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 13.452 considerando o CMM do período de estoque escolhido (F3), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 17.488 bisnagas. Houve desabastecimento nos meses 03/2023, 04/2023, 05/2023 e 06/2023, (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 17.500 bisnagas conforme consumo e o acréscimo dos 30% e arredondamento (fator embalagem).

ITEM 20 - MICONAZOL, NITRATO DE 20 MG/G (2%) LOÇÃO 30 ML: Tratase de medicamento solicitado no Processo nº 00600.0001007/2023-75 PE 062/2023/SML SRPP 024/2023 (ANEXO VI-D) sendo o quantitativo de 4.500 frascos. No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 4.548 frascos considerando o CMM do período de estoque escolhido (F3), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 5.912 frascos. Houve desabastecimento no mês 07/2022, (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 5.900 frascos conforme consumo e o acréscimo dos 30% e arredondamento (fator embalagem).

ITEM 21 - MICONAZOL, NITRATO DE 20 MG/G CREME DERMATOLÓGICO 28 G: Trata-se de medicamento solicitado no Processo nº 02.00394.00/2022 PE 048/2023/SML SRPP 019/2023 (ANEXO VI-A) sendo o quantitativo de 12.800 bisnagas. No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 10.392 considerando o CMM do período de estoque escolhido (F2), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 13.510 bisnagas. Houve estoque por todo período, (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 13.500 bisnagas conforme consumo e o acréscimo dos 30% e arredondamento (fator embalagem).

ITEM 22 - MICONAZOL, NITRATO DE 20 MG/G (2%) CREME VAGINAL 80 G + APLICADOR: Trata-se de medicamento solicitado no Processo n° 02.00394.00/2022 PE 048/2023/SML SRPP 019/2023 (ANEXO VI-A) sendo o quantitativo de 7.200 bisnagas. No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 6.900 considerando o CMM do período de estoque escolhido (F4), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 8.970 bisnagas. Houve





desabastecimento nos meses 02/2023, 03/2023, 04/2023, 05/2023, 06/2023, 07/2023 e 10/2023 e racionamento no mês 09/2023, (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 9.000 bisnagas conforme consumo e o acréscimo dos 30% e arredondamento (fator embalagem).

ITEM 23 - NEOMICINA + BACITRACINA 5 MG + 250 MG POMADA 10 G:

Trata-se de medicamento solicitado no Processo n° 02.00394.00/2022 PE 048/2023/SML SRPP 019/2023 (ANEXO VI-A) sendo o quantitativo de 22.200 bisnagas. No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 18.348 bisnagas considerando o CMM do período de estoque escolhido (F4), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 23.852 bisnagas. Houve estoque nos meses 10/2023, 11/2023 e 12/2023, (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 23.850 bisnagas conforme consumo e o acréscimo dos 30% e arredondamento (fator embalagem).

ITEM 24 - NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL 50 ML: Trata-se de medicamento solicitado no Processo n° 02.00394.00/2022 PE 048/2023/SML SRPP 019/2023 (ANEXO VI-A) sendo o quantitativo de 3.500 frascos. No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 2.520 frascos considerando o CMM do período de estoque escolhido (F2), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 3.276 frascos. Houve estoque por todo período, (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 3.300 frascos conforme consumo e o acréscimo dos 30% e arredondamento (fator embalagem).

ITEM 25 - ÓLEO MINERAL 100 ML PURO: Trata-se de medicamento solicitado no Processo n° 02.00394.00/2022 PE 048/2023/SML SRPP 019/2023 (ANEXO VI-A) sendo o quantitativo de 5.500 frascos. No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 5.100 frascos considerando o CMM do período de estoque escolhido (F4), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 6.630 frascos. Houve desabastecimento nos meses 01/2023, 02/2023, 03/2023, 04/2023, 06/2023 e 09/2023 e racionamento nos meses 05/2023 e 08/2023, (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 6.630 frascos conforme consumo e o acréscimo dos 30% e arredondamento (fator embalagem).

ITEM 26 - PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 15 ML: Trata-se de medicamento solicitado no Processo nº 00600.00001007/2023-75 PE 062/2023/SML SRPP 024/2023 (ANEXO VI-D) sendo o quantitativo de 33.000 frascos. No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 18.240 frascos considerando o CMM do período de estoque escolhido (F3), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 23.712 frascos. Houve desabastecimento nos meses 07/2022, 03/2023, 04/2023, 05/2023, e 06/2023 e racionamento 02/2023, (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 23.700 frascos conforme consumo e o acréscimo dos 30% e arredondamento (fator embalagem).

ITEM 27 - PERMETRINA 1% 10 MG/ML LOÇÃO 60 ML: Trata-se de medicamento solicitado no Processo n° 00600.00001007/2023-75 PE 062/2023/SML SRPP 024/2023 (ANEXO VID) sendo o quantitativo de 5.200 frascos. No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de

Superintendência Municipal de Licitações - SML Av. Carlos Gomes, n° 2776, Bairro São Cristóvão CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO E-mail: pregoes.sml@gmail.com





consumo de 5.124 frascos considerando o CMM do período de estoque escolhido (F2), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 6.661 frascos. Houve desabastecimento nos meses 01/2022, 02/2022, 03/2022, 04/2022, 05/2022 e 06/2022. e racionamento no mês 10/2022, 11/2022 e 12/2022, (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 6.700 frascos conforme consumo e o acréscimo dos 30% e arredondamento (fator embalagem).

ITEM 28 - PERMETRINA 5% 50 MG/ML LOÇÃO 60 ML: Trata-se de medicamento solicitado no Processo nº 00600.0001007/2023-75 PE 062/2023/SML SRPP 024/2023 (ANEXO VID) sendo o quantitativo de 8.000 frascos. No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 9.000 frascos considerando o CMM do período de estoque escolhido (F4), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 11.700 frascos. Houve desabastecimento nos meses 02/2023, 03/2023 e 04/2023, e racionamento no mês 01/2023, (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 11.700 frascos conforme consumo e o acréscimo dos 30% e arredondamento (fator embalagem).

ITEM 29 - PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDIO DE 4,02 MG/ML (EQUIVALENTE A 3 MG/ML DE PREDNISOLONA) SOLUÇÃO ORAL 60 ML:

Trata-se de medicamento solicitado no Processo n° 02.00394.00/2022 PE 048/2023/SML SRPP 019/2023 (ANEXO VI-A) sendo o quantitativo de 6.500 frascos. No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 10.664 frascos considerando o CMM do período de estoque escolhido (F4), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 13.837 frascos. Houve desabastecimento nos meses 01/2023, 02/2023 e 03/2023, (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 13.830 frascos conforme consumo e o acréscimo dos 30% e arredondamento (fator embalagem).

ITEM 30 - PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDIO DE 1,34 MG/ML (EQUIVALENTE A 1 MG/ML DE PREDNISOLONA) SOLUÇÃO ORAL 100 ML:

Trata-se de medicamento solicitado no Processo n° 02.00394.00/2022 PE 048/2023/SML SRPP 019/2023 (ANEXO VI-A) sendo o quantitativo de 6.100 frascos. No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 5.484 frascos considerando o CMM do período de estoque escolhido (F3), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 7.129 frascos. Houve desabastecimento nos meses 07/2022, 01/2023, 02/2023, 03/2023, 04/2023, 05/2023 e 06/2023 e racionamento no mês 12/2022, (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 7.150 frascos conforme consumo e o acréscimo dos 30% e arredondamento (fator embalagem).

ITEM 31 - SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - (FN) (CLORETO DE SÓDIO, GLICOSE ANIDRA, CLORETO DE POTÁSSIO, CITRATO DE SÓDIO) PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL 27,9 G: Trata-se de medicamento solicitado no Processo n° 00600.00001007/2023-75 PE 062/2023/SML SRPP 024/2023 (ANEXO VID) sendo o quantitativo de 47.500 envelopes. No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 33.396 considerando o CMM do período de estoque escolhido (F2), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 43.415 envelopes. Houve desabastecimento nos meses 02/2022, 03/2022,





10/2022, 11/2022 e 12/2022. e racionamento 04/2022 e 09/2022, (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 43.400 envelopes conforme consumo e o acréscimo dos 30% e arredondamento (fator embalagem).

ITEM 32 - SIMETICONA 75 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 15 ML: Trata-se de medicamento solicitado no Processo nº 02.00394.00/2022 PE 048/2023/SML SRPP 019/2023 (ANEXO VI-A) sendo o quantitativo de 3.500 frascos. No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 2.868 frascos considerando o CMM do período de estoque escolhido (F2), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 3.728 frascos. Houve desabastecimento nos meses 03/2022, 06/2022 e 07/2022, (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 3.700 frascos conforme consumo e o acréscimo dos 30% e arredondamento (fator embalagem).

ITEM 33 - SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G (1%) CREME 50 G: Tratase de medicamento solicitado no Processo nº 00600.0001007/2023-75 PE 062/2023/SML SRPP 024/2023 (ANEXO VI-D) sendo o quantitativo de 3.000 bisnagas. No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 2.376 considerando o CMM do período de estoque escolhido (F2), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 3.089 bisnagas. Houve desabastecimento nos meses 01/2022, 02/2022, 03/2022, 04/2022, 05/2022, 06/2022 e 07/2022, (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 3.100 bisnagas conforme consumo e o acréscimo dos 30% e arredondamento (fator embalagem).

ITEM 34 - SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - (40MG + 8MG) MG/ ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML: Trata-se de medicamento solicitado no Processo n° 02.00394.00/2022 PE 048/2023/SML SRPP 019/2023 (ANEXO VI-A) sendo o quantitativo de 6.500 frascos. No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 5.064 frascos considerando o CMM do período de estoque escolhido (F3), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 6.583 frascos. Houve desabastecimento nos meses 11/2022, 12/2022, 01/2023, 02/2023, 03/2023 e 06/2023 e racionamento em 10/2022 e 04/2023, (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 6.600 frascos conforme consumo e o acréscimo dos 30% e arredondamento (fator embalagem).

ITEM 35 - SULFATO FERROSO - 25 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30 ML: Tratase de medicamento solicitado no Processo n° 02.00394.00/2022 PE 048/2023/SML SRPP 019/2023 (ANEXO VI-A) sendo o quantitativo de 4.900 frascos. No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 5.328 frascos considerando o CMM do período de estoque escolhido (F4), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 6.926 frascos. Houve desabastecimento nos meses 01/2023, 02/2023, 03/2023, 04/2023, 05/2023 e 06/2023, (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 6.930 frascos conforme consumo e o acréscimo dos 30% e arredondamento (fator embalagem).

ITEM 36 - TOBRAMICINA - 3 MG/ML (3%) SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5 ML:

Trata-se de medicamento solicitado no Processo n°
02.00394.00/2022 PE 048/2023/SML SRPP 019/2023 (ANEXO VI-A)
sendo o quantitativo de 1.500 frascos sendo registrado e

sendo o quantitativo de 1.500 frascos, sendo registrado e publicado ata em 25/09/2023, e solicitado liberação. Ocorre que

Superintendência Municipal de Licitações - SML Av. Carlos Gomes, n° 2776, Bairro São Cristóvão CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO E-mail: pregoes.sml@gmail.com





a empresa detentora da cota solicitada está inadimplente e imputado processo administrativo para apuração e sanções administrativas cabíveis, portanto, como não há histórico de consumo anterior para o item, optou-se em repetir o quantitativo registrado anteriormente de 1.500 frascos.

ITEM 37 - VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO - 57,624 MG/ML (EQUIVALENTE A 50 MG/ML) XAROPE 100 ML: Trata-se de medicamento solicitado no Processo nº 02.00394.00/2022 PE 048/2023/SML SRPP 019/2023 (ANEXO VI-A) sendo o quantitativo de 7.000 frascos. No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 3.972 frascos considerando o CMM do período de estoque escolhido (F4), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 5.164 frascos. Houve desabastecimento nos meses 05/2023 e 06/2023, (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 5.200 frascos conforme consumo e o acréscimo dos 30% e arredondamento (fator embalagem).

Considerando que os desabastecimentos destes insumos, poderá ocasionar danos graves aos munícipes, que dos medicamentos necessitem, considerando o direito à vida e a dignidade humana, as aquisições devem ser de forma programada e a licitação é a forma que temos para provisionar e administrar tais aquisições eventuais e futuras, de forma que seja contínua e segura, num juízo de razoabilidade em se tratando de Sistema de Registro de Preço.

Diante do exposto acima, justificamos a necessidade das aquisições, a fim de garantir a manutenção, continuidade das ações e a funcionalidade das Unidades de Saúde Municipais, bem como, as ações e programas realizados por esta secretaria, advindos de certame licitatório.

DO PEDIDO MÍNIMO A SER GERENCIADO: considerando parametrização dos quantitativos a serem licitados foram extraídos dos Relatórios do Sistema HÓRUS/MS que corresponde ao real estoque consumido de medicamentos pelas unidades de saúde nos períodos selecionados, bem como levando em consideração que para alguns medicamentos houve ajustes na quantidade a ser solicitado visto as questões de Distribuição Racionada (DRM) e/ou falta de estoque conforme já mencionado anteriormente, e justificativas individuais para cada medicamento, assim essa Gestão entende que os quantitativos estimados e solicitados nesta aquisição correspondem ao consumo do próximo exercício (2024/2025), a serem consumidos e distribuídos nas Unidades de Saúde num período de 12 meses, ou seja, há a possibilidade de se gerenciar 100% do quantitativo registrado futuramente, todavia, vale ressaltar que na Administração Pública podem ocorrer fatos infortúnio que impeçam a aquisição na sua totalidade (por exemplo: falta de orçamento para empenhar), com isso não é possível asseverar que o gerenciamento será em sua totalidade ou definir um quantitativo mínimo a ser gerenciado, reforçado com a premissa de um Sistema de Registro de Preços que prevê na legislação a não obrigatoriedade da contratação. Todavia, o pedido mínimo que esta Secretaria solicita de medicamentos em atas de registro de preços é conforme a metodologia dos "GERENCIAMENTOS DE ATAS", já definido em fluxo pela SML/SGP/SEMUSA onde em regras gerais será gerenciado aquil que realmente é necessário para reposição do estoque na época desejada, com as devidas comprovações de estoque, tempo de ressuprimento, dentre outros. Visto a rotina praticada na Assistência Farmacêutica o mais habitual é o gerenciamento da ARP (Ata de Registro de Preços) em torno de 3-4 vezes em sua vigência de 12 meses, assim pode-se considerar que é gerenciado





inicialmente em torno de 1/3 do quantitativo registrado, mas claro, não havendo os impedimentos já supramencionados. Sendo assim, o quantitativo mínimo será estimado, para cada item, de 1/3 do quantitativo total, conforme descrito na coluna "PEDIDO MÍNIMO 1/3" no anexo I do Termo de Referência.

7. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA.

7.1. A Prefeitura do Município de Porto Velho não elaborou em 2023 e anos anteriores Plano de Contratação Anual, tendo em vista a vigência do Decreto n° 18.892, de 30 de março de 2023 prevê a respectiva elaboração somente a partir de 2024.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (e-DOC 73C544FB)

8.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada em conformidade com art. 23, II da Lei 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

8.2. Em conformidade com a Pesquisa de Preços, atestada pela Divisão de Pesquisa Mercadológica - DIPM/SML, e-DOC 12599245-e e C1067937-e, o valor estimado para a aquisição é de: R\$ 1.432.663,20 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (e-DOC 73C544FB)

9.1. Não aplicável. A pretensa contratação é por item e cada item não é divisível. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, pois verifica-se não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Assim, haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade. Apenas a quantidade a ser entregue poderá ser parcelada em até três vezes ao ano, com vistas a adquirir (empenhar) conforme demanda.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (e-DOC 73C544FB)

10.1. Pretende-se com a implantação de sistema de registro de preços Permanente, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras aquisições de forma parcelada e eventual, sem comprometimento da execução orçamentária atendendo ao princípio da continuidade dos serviços públicos que presta. A finalidade principal é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade. Isto posto, o registro de preços otimiza os processos de aquisição e garante uma maior transparência e controle sobre seus gastos. Outro ponto a ser considerado é a não obrigatoriedade de contratação na sua totalidade, e a Administração Pública poderá efetivar a contratação somente quando necessário e com previsão de entregas parceladas (podendo ou não, inicialmente, ser predeterminada a época de cada fornecimento), seja pela indisponibilidade de espaço para estoque dos produtos, seja para evitar o seu perecimento, ou ainda para facilitar a logística de suprimentos (armazenamento, movimentação, transporte, controle) empregada pelo órgão. Visa também manter o abastecimento da Central de Abastecimento Farmacêutico -CAF, e fazer





reposição dos estoques de medicamentos as unidades de saúde municipal descritas no item 5.10. e no ANEXO IV (e-DOC (e-DOC 26FD93C3-e) do Termo de Referência, garantindo o atendimento das demandas assistenciais, atendendo da melhor forma possível os usuários do Sistema Único de Saúde. A **a**quisição adequada de medicamentos contribui para a sustentabilidade do sistema de saúde, garantindo que os recursos sejam alocados eficientemente e que os tratamentos sejam custo efetivo a longo prazo.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (ETP e-DOC 73C544FB)

11.1. Não se vislumbra necessidade de tomadas de providências de adequação para a solução ser contratada e serviços adicionais, uma vez o setor requisitante já realiza a armazenamento e distribuição do objeto.

12.1. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ETP e-DOC 73C544FB)

12.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo que, limita-se exclusivamente à entrega de medicamentos.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ETP e-DOC 73C544FB)

13.1. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental já abordados no item 06 deste ETP. No que diz respeito às obrigações do solicitante, o mesmo deve proceder o uso responsável do material adquirido, assim como dar destino adequado aos resíduos gerados. As especificações dos materiais a serem adquiridos, contemplam além das características da matéria prima usada na confecção dos produtos, critérios para armazenagem e reciclagem. Quanto ao descarte de resíduos gerados, na administração há contrato firmado com empresa que presta serviço de gerenciamento de resíduos em saúde com processos e fluxos estabelecidos com base na legislação pertinente.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (ETP e-DOC 73C544FB)

14.1. Levando-se em conta as considerações realizadas no presente estudo preliminar, feitas as devidas alterações quando da elaboração do Termo de Referência por parte da equipe responsável pela formalização da demanda, entende-se ser viável a contratação. Declaramos que as informações levantadas ao longo do ETP, que a solução escolhida é viável de ser implantada. E que a aquisição de medicamentos, considerando o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, está previsto na Lei Orçamentária Anual de 2024 - Aquisição de Medicamentos da Assistência Farmacêutica.

15. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (e-DOC 73C544FB)

- 15.1. As licitantes devem apresentar junto à proposta: Registro na ANVISA ATIVO, alvará sanitário e Certificado AFE conforme RDC 16/2014. Solicitamos ainda que na proposta seja registrado marca e/ou laboratório e número do registro ANVISA, para maior segurança na aceitação da proposta, já que caso a empresa registre somente marca na sua proposta e sendo essa vinculante, não teremos respaldo para negar eventual entrega de item em desacordo com as normas.
- Validade mínima do produto e/ou material a ser adquirido com meses consecutivos, contados da data de entrega dos materiais;
- Responsável Técnico pela fabricação do material, com o seu respectivo conselho de classe; Lote e Data de Fabricação;
- Rotulagens e Manuais.

15.2. Sustentabilidade

15.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos no Estudo Técnico Preliminar - ETP, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratação Sustentáveis:





- 15.2.2. Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei n° 6.360, de 1976 e o decreto n° 8.077, 2013, quando aplicável. No caso de Registro encontra-se em fase de renovação, deverá ser apresentado o respectivo certificado de Registro de Produto em renovação acompanhada da solicitação de sua revalidação, conforme estabelecido no §2° do Art. 8, do Decreto Federal n° 8.077/2013.
- 15.2.3 Os produtos devem ser acondicionados em embalagens recicláveis ou recicladas. Por se tratar de aquisição de produtos químicos (medicamentos), o armazenamento, manuseio e o descarte dos mesmos devem ser realizados de forma adequada, com vista a evitar a contaminação do solo, da água e ar. Diante do exposto, na licitação, deverá adotar medidas como exigir que a contratada possua autorização de funcionamento pelo órgão sanitário competente (ANVISA).
- 15.2.4 A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº497, de 20 de maio de 2021, quando aplicável. Assim, objetiva-se atender a legislação vigente, visando a isonomia entre os participantes do certame e a não restrição da competitividade, e, por consequência, adquirir produtos de qualidade e com segurança para os seus usuários.

15.3. Indicação de marcas ou modelos

- 15.3.1. Não há indicação de marca ou modelo.
- 15.4. Da vedação de contratação de marca ou produto
- 15.4.1. Não há vedação de marca ou produto.
- 15.5. Da exigência de amostra
- 15.5.1. Não há a exigência de apresentação de amostras

16. REGISTRO NA ANVISA

16.1. Registro Sanitário do Produto - Deverá ser entregue junto com a proposta de preços, prova de registro material emitido pela ANVISA/MS, ou de sua isenção (ser for o caso), e ainda cópia da publicação de registro junto ao Diário Oficial da União;

17. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. Do Regime de fornecimento

- 17.1.2. O fornecimento decorrente deste Termo será instrumentalizado por meio de Nota de Empenho, que terá força obrigacional e vinculará a licitante à sua proposta. O fornecimento/entrega dos insumos deverá ocorrer conforme solicitação via requisição (empenho) da Secretaria de Saúde com definição da quantidade no prazo de não superior a 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data de confirmação de recebimento da Nota de Empenho.
- 17.1.3. Conforme art. 60 do Decreto Municipal 18.892/23, na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preços ou retirar a nota de empenho, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, retirar a nota de empenho, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo e edital.

17.2. Do Local e Prazos de Entrega:

17.2.1. Local e Horário:





- 17.2.1.1. Os materiais solicitados (medicamentos) deverão ser entregues no setor de dispensação e almoxarifado (Central de Abastecimento Farmacêutico CAF) do Departamento de Assistência Farmacêutica DAF da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, sito à Rua: Monteiro Lobato, n° 5550, Bairro: Jardim Eldorado, Porto Velho/RO, tel: (69) 98473-5013, CEP 76.811-776, Porto Velho/RO, observando o horário de funcionamento de segunda-feira a sextafeira das 08:00 às 17:00 hs.
- 17.2.1.2. Para entrega é necessária realização de prévio agendamento junto ao CAF/DAF, informações através do e-mail: admdafsemusa@gmail.com e pelo telefone: (69) 98473-5013.

17.2.2. O Prazo de Entrega:

- 17.2.2.1. O fornecimento/entrega dos insumos deverá ocorrer conforme solicitação via requisição (empenho) da Secretaria de Saúde com definição da quantidade no prazo de não superior a 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data de confirmação de recebimento da Nota de Empenho.
- 17.2.2.2. Deverá o contratado comunicar por escrito e oficialmente ao Departamento de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho, através da Comissão de Recebimento de Medicamentos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda a data de entrega, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 17.2.2.3. Somente serão aceitas justificativas de atraso para entrega de bens/serviços acompanhadas de provas materiais das circunstancias que ultrapassem a capacidade do fornecedor, ou caso fortuito ou força maior, ou de terceiros alheios a vontade do fornecedor.
- 17.2.2.4. Após o atraso de 30 (trinta) dias corridos, sem qualquer justificativa plausível por parte do fornecedor, este perderá o direito a entrega, sendo cancelada sua nota de empenho, sendo-lhe passível a aplicação das sanções previstas em edital.

17.3. Das Condições de Entrega, Recebimento e Critérios de Aceitação:

- 17.3.1. Os medicamentos serão recebidos:
- 17.3.1.1. É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE (SEMUSA/DAF) os procedimentos de recebimento dos materiais, pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS, inserida na estrutura do DAF/SEMUSA, devidamente instituída por portaria emitida pelo (a) Secretário (a) de Municipal da Saúde, a qual goza de autonomia e prerrogativas legais conforme as leis;
- 17.3.1.2. Na entrega do material deverá ser observado o controle de qualidade de lª (primeira) ordem, também denominado macroscópico. Neste controle, serão observados os seguintes aspectos: identificação do(s), lote(s), prazo de validade do(s) produto(s), condições de embalagem protetora, observação da presença de precipitados, observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos, verificação da existência de bula, observação dos aspectos físicos dos produtos quanto possível (cor, odor, uniformidade, textura, integridade), presença de corpos estranhos, limpidez, turbidez, vazamento(s) entre outros;
- 17.3.1.3. Provisoriamente, após a verificação macroscópica dos produtos e das faturas (Notas Fiscais), estado estes em conformidade com as especificações constantes.
- 17.3.1.4. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias do recebimento provisório;
- 17.3.1.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como a realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

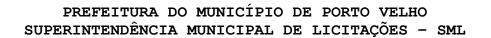






- 17.3.1.6. Para o recebimento definitivo, a contratada deverá apresentar ainda no ato da entrega dos itens/produtos, a cópia da Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) vigente ou cadastramento definitivo emitido por órgão de Vigilância Sanitária local do fornecedor proponente, e se o proponente for o fabricante ou detentor do registro do produto no Brasil.
- 17.3.1.7. Para execução dos serviços a empresa deverá apresentar, além das exigências constantes do edital da licitação, as seguintes:
- 17.3.1.8. Não serão aceitos produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados, ou outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de material;
- 17.3.1.9. Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;
- 17.3.1.10. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no Artigo 120 da Lei N° 14.133/2021;
- 17.3.1.11. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes no TERMO DE REFERÊNCIA e a proposta da licitante;
- 17.3.1.12. Os medicamentos deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso de acordo com o que a RDC N° 71/2009/ANVISA/MS que estabelece as diretrizes para a rotulagem de medicamentos:
- 17.3.1.13. Embalagem: Os itens/produtos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem umidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/MS;
- 17.3.1.14. Devem estar de acordo com o Art. 36 o qual dispõe sobre os rótulos das embalagens secundárias dos medicamentos com destinação exclusivamente hospitalar devem possuir a frase, em caixa alta, "EMBALAGEM HOSPITALAR", com tamanho mínimo de 30% da altura do maior caractere do nome comercial ou, na sua ausência, da denominação genérica.
- 17.3.1.15. Deve estar de acordo com Art. 39 o qual dispõe sobre as embalagens primaria e secundária de todos os medicamentos de destinação institucional, independente da restrição de prescrição, devem possuir a frase, em caixa alta, "PROIBIDO VENDA AO COMÉRCIO" com tamanho mínimo de 30% da altura do maior caractere do nome comercial ou, na sua ausência, da denominação genérica;
- 17.3.1.16. Rotulagem e Bulas Todos os materiais itens/produtos deverão constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter Número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;
- 17.3.1.17. Responsável Técnico As embalagens deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federado onde a fábrica está instalada;
- 17.3.1.18. Lote: O número do(s) lote(s) deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue;







- 17.3.1.19. DA VALIDADE DOS INSUMOS/PRODUTOS: Os materiais deverão ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega:
- 17.3.1.20. Os itens/produtos deverão ser entregues com prazo de validade equivalente e/ou não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade de fabricação, contados da data de entrega dos mesmos, conforme quadro a seguir:

Validade de fabricação do Medicamento com:	75% período de validade	Correspondente em anos, meses e dias	
06 Meses	137 dias	4 meses	
01 Ano	09 meses	09 meses	
02 Anos	18 meses	01 ano e 06 meses	
03 Anos	27 meses	02 anos 03 meses 18 dias	
04 Anos	36 meses	3 anos	
05 Anos	45 meses	3 anos 09 meses 18 dias	
06 Anos	54 meses	04 anos 06 meses	
07 Anos	63 meses	05 anos 03 meses 18 dias	

Obs.: Consequentemente para itens com mais de 07 (sete) anos.

- 17.3.1.20.1. Caso o fornecedor apresente algum item/produto com validade inferior ao estipulado no subitem anterior (17.3.1.20.), estes poderão ser rejeitados pela Comissão de Recebimento, sendo a devolução dos insumos a ser retirado com as custas do próprio fornecedor, obedecendo o prazo inicial de entrega (recebimento do empenho);
- 17.3.1.20.2. Os insumos/medicamentos com validade inferior ao item 17.3.1.20 (tabela de validade), somente serão recebidos mediante o "Termo de Compromisso e Troca" com firma reconhecida em cartório, termo este emitido pela futura Contratada endereçada a Secretaria Municipal de Saúde Departamento de Assistência Farmacêutica (DAF-SEMUSA) com as seguintes características:
- a) exposição de motivos e razões a qual justificam a impossibilidade de entregar os insumos com a data de validade prevista no item 17.3.1.20;
- b) texto explícito onde a contratada se responsabiliza em recolher os insumos não consumidos pela Assistência Farmacêutica e fará a troca dos materiais (vencidos) remanescentes, sem custas ao município. A deliberação quanto aceitar ou não o recebimento dos insumos será feito de forma técnica e responsável, onde a Direção do Departamento de Assistência Farmacêutica e Comissão de Recebimento de Medicamentos com anuência do Gestor (a) da Saúde, avaliará:
- 1) necessidade do medicamento;
- 2) consumo médio mensal;
- 3) estoque disponível; deliberando pelo, "Recebimento Total", "Recebimento Parcial" ou "Não Recebimento" dos materiais, sempre com vistas a evitar causar danos ao erário. A Empresa poderá encaminhar à SEMUSA o "Termo de Compromisso e Troca" antes da entrega dos insumos para deliberação quanto a aceitação ou não dos termos propostos, a fins de evitar a logística reversa e/ou encaminhar o Termo junto com os insumos, neste caso, implicando nas três possibilidades de deliberação, conforme supramencionado;





- 17.3.1.20.3. Em casos recorrentes do não atendimento do prazo fixado do item 17.3.1.20 poderá implicar em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contração, salvo justificativa fundamentada do futuro contratado, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação;
- 17.3.1.20.4. Para medicamentos que não são fabricados no Brasil e possuem particularidades que inviabilizam sua disponibilização no território nacional com 75% (setenta e cinco por cento) da validade total, como determina o Termo de Referência, desde que comprovado, o mesmo deverá ser entregue com validade restante de, no mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de entrega no local supramencionado e/ou caso tenha insumos com menor validade a 12 (doze) meses será adotado o mesmo instrumento anteriormente citado (item 17.3.1.20.2. "Termo de Compromisso e Troca").
- 17.3.2. REGISTRO: Os medicamentos deverão estar obrigatoriamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA/MS, em estrita observância aos preceitos da Lei 6360/76 e de seu regimento;
- 17.3.3. Os medicamentos recusados pelo contratante deverão ser substituídos, automaticamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da Notificação, correndo por conta do fornecedor as despesas de devolução dos medicamentos recusados;
- 17.3.4. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os medicamentos não atendem as especificações do ANEXO I, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a futura contratada providenciar a substituição dos medicamentos não aceito pela comissão de recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.
- 17.3.5. Feita à entrega pela futura contratada, o contratante por intermédio da Comissão de Recebimento, realizará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os exames necessários para aceitação/ aprovação dos medicamentos de modo a comprovar que o mesmo atende as especificações estabelecidas no ANEXO I;
- 17.3.6. Será facultado a garantia prevista para o objeto, diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos variados, bem como todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SEMUSA, com a substituição e/ou reposição total ou parcial dos insumos desta natureza;
- 17.3.7. Apresentar bula atualizada com descrição compatível com a registrada no Ministério da Saúde, medicamento deve ter aprovação em bula de todas as indicações para as quais é indicado.

17.4. Das Estimativas de Custos:

17.4.1. Os valores estimados da aquisição serão aqueles estabelecidos a partir da pesquisa de mercado a ser realizado pela Superintendência Municipal de Licitação sendo aquele descrito em Planilha Comparativa de Preços (valor total) a ser apensado aos autos, em consonância com a tabela CMED - Câmara Reguladora do Mercado de Medicamentos e Decreto Regulamentador Municipal.

17.5. Da Comissão De Recebimento

17.5.1. A Comissão de Recebimento dos materiais/bens, nomeados por Portaria, fará a conferência da quantidade e qualidade dos materiais entregues, conforme especificações técnicas discriminadas no ANEXO I.

18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

18.1. Da Fiscalização





- 18.1.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, brigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA;
- 18.1.2. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor (es) ou comissão, doravante denominado (s) FISCAL (IS), designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê os artigos. 117 e 140 da Lei nº 14.113/2021.
- 18.1.3. A existência da fiscalização da Secretaria não diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada.
- 18.1.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 18.1.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.2. Da Matriz de Riscos e Responsabilidades

- 18.2.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 18.2.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses NÃO EXAUSTIVAS elencadas na Matriz de Risco.
- 18.2.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos ANEXO II deste Termo de Referência.

19. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das devidas requisições que deram origem ao fornecimento pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133 de 2021;
- 19.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.
- 19.3. Não será efetuado qualquer pagamento de parcela controvertida à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 19.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:





I = (TX) I = (1/100) I = 0,000328767 365 365 365 365 TX = Percentual da taxa anual = 12%

- 19.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 19.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 19.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 19.8. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
- **19.9.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 19.10. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
- 19.11. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

20. FATURAMENTO

- **20.1.** Deverão ser apresentados no ato da entrega dos itens/produtos, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, em favor da:
- a Prefeitura Municipal de Porto Velho;
- b CNPJ N°: 05.903.125/0001-45;
- c Endereço: Rua Dom Pedro II S/N Centro CEP: 76.800-000 Porto Velho/RO.

No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

- a A descrição do material que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999);
- b Lote, validade e marca dos itens/produtos;
- c Valor unitário do produto de acordo com a nota de empenho;
- d Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;
- e Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega total dos itens/produtos de acordo com a nota de empenho, bem como, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

21. PROCEDIMENTO AUXILIAR DE SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS





- **21.1.** De acordo com o inciso XLV, art. 6° da Lei n° 14.133/2021, sistema de registro de preços é o "conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras".
- 21.2. O doutrinador Marçal Justen Filho, comentando o tema, asseverando que:

"O sistema de Registro de Preços (SRP) é uma das mais úteis e interessantes alternativas de gestão de contratações colocada à disposição da Administração Pública. (...). A sistemática do registro de preços possibilita uma atuação rápida e imediata da Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia e garantindo a persecução objetiva da contratação mais vantajosa."

(...)

"Consiste num procedimento especial a ser adotado, que agiliza as aquisições na área pública, permitindo que os fornecimentos sejam feitos sem grandes entraves burocráticos, adaptados às contingências da vida moderna, eliminando uma série de medidas supérfluas e desnecessárias. A licitação, nesse caso, destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, seriadas, que poderão ser realizadas durante certo período, por repetidas vezes, quantas vezes a administração o desejar."

- 21.3. Dentre os diversos argumentos que justificam a adoção dessa estratégia de compras, ressaltase a redução do esforço administrativo para a realização de diversos processos licitatórios, sendo que a execução conjunta culmina em um único certame. Tal fato implica, diretamente, redução dos custos operacionais da Administração e na redução dos custos operacionais dos sistemas de controle da administração, sem prejuízo dos ditames do ordenamento acerca das contratações públicas, tal qual o sistema just in time, utilizado por grandes empresas e fábricas e recomendado pela Administração. Além disso, cumpre propor menção especial ao ganho de economia de escala, que retorna em economia de recursos para os cofres públicos. Ao prospectar grandes volumes licitados, a Administração Pública amplia seu poder de compra junto aos fornecedores e consegue reduções consideráveis de preços, fato que certamente não ocorreria se o certame fosse de forma isolada.
- **21.4.** Em âmbito Municipal o procedimento de sistema de registro de preços é regulamentado no art. 38 do Decreto n $^{\circ}$ 18.892/2023, que refere-se às hipóteses de cabimento, vejamos:

Art. 38. O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, será adotado pela Administração Municipal quando julgar pertinente e obedecerá ao disposto nos artigos 82 a 86 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, e neste Decreto, nas seguintes hipóteses: I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes; II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa; III quando for conveniente a aquisição de bens ou contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas do Município; IV quando for conveniente para atendimento a mais de um





órgão ou entidade ou via compra centralizada; ou V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

21.5. Considerando, o Termo de Referência destina-se a Sistema de Registro de Preços - SRP, o qual possui regras específicas, conforme requisitos definidos no art. 85 do Decreto n° 18.892/2023, sendo:

Art. 85. Desde que devidamente justificadas, as contratações cuja demanda seja de caráter permanente da Administração poderão utilizar o Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP. § 1º São consideradas demandas de caráter permanentes aquelas que se repetem a cada exercício financeiro. § 2º As atas decorrentes do Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP poderão ter seu conteúdo renovado enquanto perdurar a necessidade do(s) órgão(s), obedecidos aos critérios de atualização periódica.

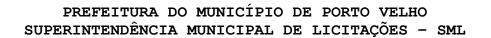
22. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- **22.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob aforma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.
- **22.2.** Os preços unitários e totais referidos no ITEM anterior, deverão, evidentemente, estar compatíveis aos de mercado, estimados pela Administração e em conformidade com a tabela CMED;
- **22.3.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 22.4. O fornecimento do objeto será integral.

23. Qualificação Técnica:

- ${\bf 23.1.}$ São requisitos relacionados aos aspectos qualitativos do(s) produto(s) e à verificação da legislação sanitária vigente:
- 23.2. Seguir estritamente as Especificações Técnicas, onde os materiais deverão estar em conformidade com o que fora solicitado, material de fabricação, tamanho, condições de conservação, etc.
- 23.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica (Declaração ou Certidão), exclusivamente em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento dos materiais compatíveis com o objeto a ser licitado, em atendimento ao Artigo 67, §3° da Lei Federal 14.133 de 2021;
- **23.4.** Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário), atualizada, ou cadastramento definitivo emitido por órgão de Vigilância Sanitária local do fornecedor proponente, e se o proponente for o fabricante ou detentor do registro do produto no Brasil. De acordo com a Lei n° 6.360/1976.
- **23.5.** Declaração de que se submete aos valores regulados pela CMED Câmara Reguladora do Mercado de Medicamentos, a qual estabelece os preços máximos a serem praticados na venda de medicamentos à Administração Pública.
- **23.6.** Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitida pela Agência de Vigilância Sanitária ANVISA, nos termos da Lei n°. 6.360/1976, no Decreto n°







- 8.077/2013 e na Resolução n° 16/2014/Anvisa, quando aplicável, de modo a garantir que o produto a ser licitado atenda às exigências técnicas necessárias;
- 23.7. Além da qualificação técnica para seleção da proposta, o licitante deverá cumprir com demais exigências constantes em Edital, onde serão avaliados os pontos: habilitação jurídica, habilitação fiscal, social, e trabalhista e qualificação econômica financeira, também as exigências quanto aos prazos e condições de entrega, recebimento e critérios de aceitação, dentre outros especificados em Edital e Termo de Referência definitivo.

24. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE (ADESÃO)

- **24.1.** Nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, esta Ata de Registro de Preços Permanente, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- **24.2.** O órgão gerenciador deve consultar o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.
- **24.3.** É facultado ao licitante detentor da Ata de Registro de Preços aceitar ou não o fornecimento adicional a órgão não participante, ressalvada a garantia de cumprimento das obrigações anteriormente assumidas em relação aos órgãos participantes (art. 73 do Decreto n° 18.892/2023).
- **24.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- **24.5.** Conforme determinado no art. 71 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, o órgão ou entidade não participante, deverá observar as regras no que tange ao controle para adesão à Ata de Registro de Preços, conforme os limites abaixo estabelecidos:
 - I as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o Art. 70 deste Decreto não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.
 - II o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços a que se refere o Art. 70 deste Decreto não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.
- **24.6.** Excepciona-se o limite que trata o inciso II do art. 71 do referido Decreto quando se tratar de aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal gerenciados pelo Ministério da Saúde, consoante dispõe o § 1° do mesmo Decreto.

25. ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1. Os preços registrados na SRP poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras





ou serviços registrados, desde que se enquadrem em alguma das situações do art. 70 do Decreto n° 18.892/2023.

25.2. Nenhuma alteração de preços terá efeito enquanto não for publicado o extrato da ata atualizada.

§ 5° Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1° deste artigo, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

26. SUBCONTRATAÇÃO

26.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do futuro contrato.

27. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

27.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica (sujeitos contratuais), desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e que sejam mantidas as demais cláusulas.

28. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

28.1. Da Contratada

- **28.1.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei n $^{\circ}$. 14.133/21 e demais normas pertinentes a legislação brasileira, bem como, as normas previstas no Termo de Referência e seus Anexos, são obrigações da CONTRATADA:
- **28.1.2.** A futura contratada deverá efetuar a entrega do (s) PRODUTO (s) no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento das respectivas notas de empenho;
- **28.1.3.** A futura contratada deverá comunicar a SEMUSA, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- **28.1.4.** A futura contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato, com fulcro no artigo 120 da Lei nº 14.133/2021;
- **28.1.6.** A futura contratada deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da entregar dos medicamentos solicitados;
- 28.1.7. A futura contratada deverá entregar os medicamentos dentro das especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, correção e remoção, as suas expensas, no todo ou em parte os medicamentos em caso de danificação do mesmo ou em sua embalagem em decorrência do transporte desde que a danificação na embalagem comprometa o uso futuro do produto em questão, independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico da SEMUSA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;
- **28.1.8.** A inobservância ao disposto no item anterior (28.1.7.) implicará o não pagamento à futura contratada, até a sua regularização;
- **28.1.9.** Em caso de extravio dos medicamentos antes de sua recepção pelo contratante, a futura contratada deverá arcar com todas as despesas sendo responsabilidade o pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;





- 13.1.8.1. Catálogos dos Materiais/Itens ofertados, com informações técnicas, que demonstrem o atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos neste instrumento.
- 28.1.10. A futura contratada deverá comunicar ao Departamento de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- 28.1.11. A futura contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- **28.1.12.** A futura contratada deverá apresentar, acompanhado de demais documentos para habilitação, a declaração de que se submete aos valores regulados pela CMED Câmara Reguladora do Mercado de Medicamentos a qual estabelece os preços máximos a serem praticados na venda de medicamentos à Administração Pública.

28.2. Da Contratante

- **28.2.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregue fora das especificações deste instrumento e cumprir com as disposições editalícias.
- **28.2.2.** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para o fiel cumprimento de suas obrigações (ENTREGA DOS PRODUTOS) e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma.
- **28.2.3.** Acompanhar, atestar e efetuar o recebimento dos produtos correspondentes ao produto deste instrumento, por servidor ou Comissão de Recebimento dos produtos, devidamente legalizado, conforme prevê o art. 140, da Lei n.º 14.133/2021, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a empresa entregar fora das especificações do Termo de Referência e seu (s) Anexo(s), não eximindo a CONTRATADA de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações.
- **28.2.4.** Comunicar imediatamente à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos produtos.
- 28.2.5. Efetuar o pagamento da empresa CONTRATADA em conformidade ao estabelecido neste Termo de Referência, mediante conferência dos documentos: Nota Fiscal/Fatura, e devidamente atestados por servidor ou comissão encarregado do recebimento e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.
- 28.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os medicamentos que a empresa vencedora entregar fora das especificações do ANEXO I.

29. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DA SANÇÕES

- **29.1.** A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie prescrita pela Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto Municipal n° 18.892/2023, e previstas no Edital e/ou contrato, às seguintes penalidades:
- I advertência:
- II multa, nos seguintes percentuais:
- a) no atraso injustificado da entrega do produto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 30% (trinta por cento).





- **b)** nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0.5% (cinco centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 30% (trinta por cento).
- c) no caso de atraso injustificado para substituição do produto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias.
- d) na hipótese de atraso injustificado para substituição do produto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto.
- e) em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3° (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
- f) caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- III inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:
- a) pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado.
- **b)** pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida.
- c) na hipótese da empresa recusar-se a formalizar o contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se a inexecução total da obrigação assumida.
- ${\tt IV}$ Impedimento de licitar e contratar; art. 156, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021
- ${f V}$ declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.
- **29.2.** A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
- **29.3.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da loi
- **29.4.** Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- **29.5.** Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- **29.6.** As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.





29.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, seus anexos e demais cominações legais

30. INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

- **30.1.** O fornecimento decorrente deste Termo, em razão de tratar-se de entrega de no prazo máximo até 30 (trinta) dias corridos e, será instrumentalizado por meio de Nota de Empenho, que terá força obrigacional e vinculará a licitante à sua proposta, ao Termo de Referência e ao Edital de Licitação, sem prejuízo às demais obrigações decorrentes de Lei e normas.
- **30.2.** Conforme art. 60 do Decreto Municipal 18.892/2023, na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preços ou retirar a nota de empenho, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, retirar a nota de empenho, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo e edital.
- **30.3.** A contratação resultante do produto deste Edital, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n° 8.078, de 11.09.1990.

31. VIGÊNCIA DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

31.1. O Prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM), e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme o Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023

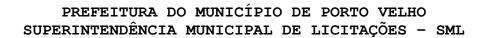
32. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA AQUISIÇÃO

- **32.1.** A aquisição de medicamentos considerando o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias está previsto na Lei Orçamentária Anual de 2023 Aquisição de Medicamentos da Assistência Farmacêutica.
- **32.2.** As respectivas despesas decorrentes da contratação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Porto Velho, conforme dispõe o tendo em vista a vigência do Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, em seu art. 52.

33. DOS BENEFÍCIOS DA LEI 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES

- 33.1. Quanto à aplicação dos benefícios CONDICIONADAS AS NORMAS DA LEI 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, para fins de participação nesta Licitação, tratando-se de aquisição de medicamentos, os quantitativos do objeto deste termo estão classificados da seguinte forma:
- a) ITEM/LOTE COM VALORES ATÉ R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) que por força da Lei 123/06 deveriam ser destinados à participação exclusiva, os mesmos serão destinados a AMPLA CONCORRÊNCIA, buscando dessa forma evitar que tais itens restem fracassados/desertos, em razão do histórico de Pregões Eletrônicos de Aquisição de Medicamentos realizados por esta Prefeitura.
- b) ITEM/LOTE COM VALORES acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será aplicada a COTA RESERVA corresponde até 25% (vinte e cinco por cento) destinado à participação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS e COTA PRINCIPAL destinados à participação para AMPLA CONCORRÊNCIA.







- c) Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- d) Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

34. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **34.1.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Termo de Referência, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- **34.2.** As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **34.3.** Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.
- 34.4. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

35. ANEXOS

- 35.1. Fazem parte deste Referência os seguintes anexos:
- 35.1.1. Anexo I ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS ESTIMADOS;
- 35.1.2. ANEXO II- DESCRIÇÕES, QUANTITATIVOS DO PEDIDO MÍNIMO E TOTAL A REGISTRAR;
- 35.1.3. ANEXO III- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

Porto Velho, 17 de Julho de 2024.

Responsável pela elaboração:

ALDAIR ANTÔNIO SOUSA DE SÁ

Assessor do Departamento de Gestão dos Núcleos Administrativo DGNA/SGP Matrícula N° 1002108

Responsável pela revisão

JELIANE GONÇALVES DA SILVA

Diretora do Departamento de Gestão dos Núcleos Administrativos - DGNA/SGP Matrícula n° 180216

Aprovo nos termos da Lei

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA

Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP Matrícula n $^{\circ}$ 295221





ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

ITEM	CÓDIGO SIASG (CATMAT)	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$			
	PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA								
1	434110	ACETILCISTEÍNA 600 MG PÓ GRANULADO PARA SOLUÇÃO ORAL 5G.		10.250	R\$ 0,77	R\$ 7.892,50			
2	267507	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 10 ML.	FRASCO	36.450	R\$ 1,27	R\$ 46.291,50			
3	268949	AZITROMICINA 40 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 15ML.	FRASCO	13.800	R\$ 6,02	R\$ 83.076,00			
		COTA PRINCIPAL - PARTICI	PAÇÃO DE AM	PLA CONCO	RRÊNCIA				
4	445797	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 200 MCG AEROSSOL BUCAL, FRASCO DOSEADOR C/ BOCAL AEROGADOR 200 DOSES.	FRASCO	6.375	R\$ 21,97	R\$ 140.058,75			
	CO	TA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO	EXCLUSIVA	ME/EPP E	EQUIPARAD	AS			
5	445797	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 200 MCG AEROSSOL BUCAL, FRASCO DOSEADOR C/ BOCAL AEROGADOR 200 DOSES.		2.125	R\$ 21,97	R\$ 46.686,25			
	PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA								
6	346586	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50 MCG AEROSSOL BUCAL, FRASCO DOSEADOR C/ BOCAL AEROGADOR 200 DOSES.	FRASCO	1.920	R\$ 18,25	R\$ 35.040,00			
7	272454	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML	FRASCO	3.550	R\$ 6,61	R\$ 23.465,50			
8	267646 (SO L. ORAL 298454 (XA RO PE)	DE 2 MG/5MI SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	13.900	R\$ 1,97	R\$ 27.383,00			
9	267208	ESTRIOL 1 MG/G 50G + APLICADOR CREME VAGINAL.	BISNAGA	400	R\$ 10,43	R\$ 4.172,00			
10	270503	FIBRINOLISINA +DESOXIRRIBONUCLEASE + CLORANFENICOL 666 U/G + 1 U/G + 0,01 (1%)G/G 30G.	BISNAGA	480	R\$ 38,67	R\$ 18.561,60			
11	270042	HIPROMELOSE - 5MG/ML (0,5%) SOLUÇÃO OFTÁLMICA 10ML.	FRASCO	2.350	R\$ 15,54	R\$ 36.519,00			
12	294643	IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 30 ML.	FRASCO	27.550	R\$ 2,65	R\$ 73.007,50			
13	383750	LACTULOSE 667 MG/ML XAROPE + COPO DOSADOR 120 ML.	FRASCO	9.000	R\$ 5,88	R\$ 52.920,00			
14	268130	LEVOMEPROMAZINA 40 MG/ML	FRASCO	1.730	R\$ 10,94	R\$ 18.926,20			





		(4%) SOLUÇÃO ORAL 20 ML.				
15	269845	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE 10% 100 MG/ML SPRAY AEROSSOL 50 ML.	FRASCO	500	R\$ 34,92	R\$ 17.460,00
16	273467	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE 100 ML.	FRASCO	10.400	R\$ 2,91	R\$ 30.264,00
17		MEBENDAZOL 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 30 ML.	FRASCO	4.400	R\$ 1,50	R\$ 6.600,00
18	267311	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE 4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS 10 ML.	FRASCO	7.600	R\$ 1,50	R\$ 11.400,00
		COTA PRINCIPAL - PARTICI	PAÇÃO DE AMI	PLA CONCO	RRÊNCIA	
19	372335	METRONIDAZOL 100 MG/G GELEIA VAGINAL + APLICADOR 50 G.	BISNAGA	8.663	R\$ 7,14	R\$ 61.853,82
	CC	TA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO	EXCLUSIVA	ME/EPP E	EQUIPARAD)AS
20	372335	METRONIDAZOL 100 MG/G GELEIA VAGINAL + APLICADOR 50 G.	BISNAGA	2.887	7,14	R\$ 20.613,18
		COTA PRINCIPAL - PARTICI	PAÇÃO DE AMI	PLA CONCO	RRÊNCIA	
21	271355	METRONIDAZOL + NISTATINA - 100 MG/G + 20.000 UI/G CREME VAGINAL 50 G + APLICADOR.	BISNAGA	13.125	R\$ 9,68	R\$ 127.050,00
	COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS					
22	271355	METRONIDAZOL + NISTATINA - 100 MG/G + 20.000 UI/G CREME VAGINAL 50 G + APLICADOR.	BISNAGA	4.375	R\$ 9,68	R\$ 42.350,00
		PARTICIPAÇÃO DE	AMPLA CONCO	RRÊNCIA		
23	268267	MICONAZOL, NITRATO DE 20 MG/G (2%) LOÇÃO 30 ML.	FRASCO	5.900	R\$ 3,23	R\$ 19.057,00
24	268286	MICONAZOL, NITRATO DE 20 MG/G CREME DERMATOLÓGICO 28 G.	BISNAGA	13.500	R\$ 2,34	R\$ 31.590,00
25	268162	MICONAZOL, NITRATO DE 20 MG/G (2%) CREME VAGINAL 80 G + APLICADOR.	BISNAGA	9.000	R\$ 5,75	R\$ 51.750,00
26	273167	NEOMICINA + BACITRACINA 5 MG + 250 MG POMADA 10 G.	BISNAGA	23.850	R\$ 1,98	R\$ 47.223,00
27	267378	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL 50 ML.	FRASCO	3.300	R\$ 4,85	R\$ 16.005,00
28	233632	ÓLEO MINERAL 100 ML PURO.	FRASCO	6.630	R\$ 3,30	R\$ 21.879,00
29	267777	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 15 ML.	FRASCO	23.700	R\$ 1,18	R\$ 27.966,00
30	267773	PERMETRINA 1% 10 MG/ML LOÇÃO 60 ML.	FRASCO	6.700	R\$ 2,09	R\$ 14.003,00
31	363597	PERMETRINA 5% 50 MG/ML LOÇÃO 60 ML.	FRASCO	11.700	R\$ 3,22	R\$ 37.674,00

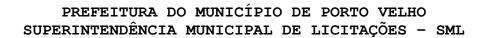




32	448595	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDIO DE 4,02 MG/ML (EQUIVALENTE A 3 MG/ML DE PREDNISOLONA) SOLUÇÃO ORAL 60 ML.	FRASCO	13.830	R\$ 3,72	R\$ 51.447,60
33	448594	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDIO DE 1,34 MG/ML (EQUIVALENTE A 1 MG/ML DE PREDNISOLONA) SOLUÇÃO ORAL 100 ML.	FRASCO	7.150	R\$ 6,80	R\$ 48.620,00
34	446105	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - (FN) (CLORETO DE SÓDIO, GLICOSE ANIDRA, CLORETO DE POTÁSSIO, CITRATO DE SÓDIO) PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL 27,9 G.	FRASCO	43.400	R\$ 0,96	R\$ 41.664,00
35	412965	SIMETICONA 75 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 15 ML	FRASCO	3.700	R\$ 1,72	R\$ 6.364,00
36	272089	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G (1%) CREME 50 G.	FRASCO	3.100	R\$ 6,00	R\$ 18.600,00
37	308884	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - (40MG + 8MG) MG/ ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML.	FRASCO	6.600	R\$ 3,94	R\$ 26.004,00
38	292345	SULFATO FERROSO - 25 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30 ML.	FRASCO	6.930	R\$ 1,06	R\$ 7.345,80
39	271581	TOBRAMICINA - 3 MG/ML (3%) SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5 ML.	FRASCO	1.500	R\$ 6,12	R\$ 9.180,00
40	328532	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO - 57,624 MG/ML (EQUIVALENTE A 50 MG/ML) XAROPE 100 ML.	FRASCO	5.200	R\$ 4,75	R\$ 24.700,00

Valor Total Estimado: R\$ 1.432.663,20 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS).





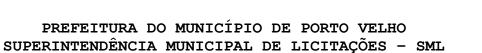


ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS MÍNIMOS

	ESPECIFICAÇÕES		T		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	(CATMAT)	PEDIDO MÍNIMO	TOTAL A REGISTRAR 12 (DOZE) MESES
01	ACETILCISTEÍNA 600 MG PÓ GRANULADO PARA SOLUÇÃO ORAL 5G	ENVELOPE	434110	3.416	10.250
02	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 10 ML	FRASCO	267507	12.150	36.450
03	AZITROMICINA 40 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 15ML	FRASCO	268949	4.600	13.800
04	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 200 MCG AEROSSOL BUCAL, FRASCO DOSEADOR C/ BOCAL AEROGADOR 200 DOSES	FRASCO	445797	2.833	8.500
05	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50 MCG AEROSSOL BUCAL, FRASCO DOSEADOR C/ BOCAL AEROGADOR 200 DOSES	FRASCO	346586	640	1.920
06	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML	FRASCO	272454	1.183	3.550
07	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE 2 MG/5ML SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE 100ML	FRASCO	267646 (SO L. ORAL 298454 (XA RO PE)	4.633	13.900
08	ESTRIOL 1 MG/G 50G + APLICADOR CREME VAGINAL	BISNAGA	267208	133	400
09	FIBRINOLISINA +DESOXIRRIBONUCLEASE + CLORANFENICOL 666 U/G + 1 U/G + 0,01 (1%)G/G 30G	BISNAGA	270503	160	480
10	HIPROMELOSE - 5MG/ML (0,5%) SOLUÇÃO OFTÁLMICA 10ML	FRASCO	270042	783	2.350
11	IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 30 ML	FRASCO	294643	9.183	27.550
12	LACTULOSE 667 MG/ML XAROPE + COPO DOSADOR 120 ML	FRASCO	383750	3.000	9.000
13	LEVOMEPROMAZINA 40 MG/ML (4%) SOLUÇÃO ORAL 20 ML	FRASCO	268130	576	1.730
14	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE 10% 100 MG/ML SPRAY AEROSSOL 50 ML	FRASCO	269845	166	500
15	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE 100 ML	FRASCO	273467	3.466	10.400
16	MEBENDAZOL 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 30 ML	FRASCO	267694	1.466	4.400
17	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE 100 ML	FRASCO	273467	3.466	10.400
18	MEBENDAZOL 20 MG/ML SUSPENSÃO	FRASCO	267694	1.466	4.400







	ORAL 30 ML				
19	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE 4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS 10 ML	FRASCO	267311	2.533	7.600
20	METRONIDAZOL 100 MG/G GELEIA VAGINAL + APLICADOR 50 G	BISNAGA	372335	3.850	11.550
21	METRONIDAZOL + NISTATINA - 100 MG/G + 20.000 UI/G CREME VAGINAL 50 G + APLICADOR	BISNAGA	271355	5.833	17.500
22	MICONAZOL, NITRATO DE 20 MG/G (2%) LOÇÃO 30 ML	FRASCO	268267	1.966	5.900
23	MICONAZOL, NITRATO DE 20 MG/G CREME DERMATOLÓGICO 28 G	BISNAGA	268286	4.500	13.500
24	MICONAZOL, NITRATO DE 20 MG/G (2%) CREME VAGINAL 80 G + APLICADOR	BISNAGA	268162	3.000	9.000
25	NEOMICINA + BACITRACINA 5 MG + 250 MG POMADA 10 G	BISNAGA	273167	7.950	23.850
26	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL 50 ML	FRASCO	267378	1.100	3.300
27	ÓLEO MINERAL 100 ML PURO	FRASCO	233632	2.210	6.630
28	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 15 ML	FRASCO	267777	7.900	23.700
29	PERMETRINA 1% 10 MG/ML LOÇÃO 60 ML	FRASCO	267773	2.233	6.700
30	PERMETRINA 5% 50 MG/ML LOÇÃO 60 ML	FRASCO	363597	3.900	11.700
31	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDIO DE 4,02 MG/ML (EQUIVALENTE A 3 MG/ML DE PREDNISOLONA) SOLUÇÃO ORAL 60 ML	FRASCO	448595	4.610	13.830
32	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDIO DE 1,34 MG/ML (EQUIVALENTE A 1 MG/ML DE PREDNISOLONA) SOLUÇÃO ORAL 100 ML	FRASCO	448594	2.383	7.150
33	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - (FN) (CLORETO DE SÓDIO, GLICOSE ANIDRA, CLORETO DE POTÁSSIO, CITRATO DE SÓDIO) PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL 27,9 G	FRASCO	446105	14.466	43.400
34	SIMETICONA 75 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 15 ML	FRASCO	412965	1.233	3.700
35	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G (1%) CREME 50 G	FRASCO	272089	1.033	3.100
36	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - (40MG + 8MG) MG/ ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML	FRASCO	308884	2.200	6.600
37	SULFATO FERROSO - 25 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30 ML	FRASCO	292345	2.310	6.930
38	TOBRAMICINA - 3 MG/ML (3%)	FRASCO	271581	500	1.500





	SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5 ML			
39	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO - 57,624 MG/ML (EQUIVALENTE A 50 MG/ML) XAROPE 100 ML	328532	1.733	5.200





ANEXO III - DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES N° 73C544FB-e

O Estudo Técnico Preliminar é considerado parte integrante do Termo de Referência, informamos que os mesmos deverão ser adquiridos junto ao **EDITAL**, disponibilizados no Portal da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e Link: https://www.gov.br/compras/pt-br/.





ANEXO II DO EDITAL

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS - PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML, apresentamos nossa proposta comercial referente ao Pregão Eletrônico N° -----, conforme planilha abaixo:

Razão	Social da 1	Empresa:				
CNPJ:						
Endere	ço Complet	o com CEP:				
Banco:		Agência:Conf	ta-Corrente	·:		
Telefo	ne:		Responsáv	el (Nome	e cargo):	
E-mail	:					
VALIDA (MÍNIM	de da f o 90 dias)	PROPOSTA: DIAS	PRAZO PAR	A ENTREGA	.:	DIAS
Local	de Entrega	: Conforme TERMO DE REFERÊNC	IA, anexo I	do Edita	al.	
Objeto	:					
ITEM	CÓDIGO SIASG (CATMAT)	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRI O R\$	VALOR TOTAL R\$
		PARTICIPAÇÃO DE	AMPLA CONC	ORRÊNCIA		
1	434110	ACETILCISTEÍNA 600 MG PÓ GRANULADO PARA SOLUÇÃO ORAL 5G.	ENVELOPE	10.250		R\$ 0,00
2	267507	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 10 ML.	FRASCO	36.450		R\$ 0,00
3	268949	AZITROMICINA 40 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 15ML.	FRASCO	13.800		R\$ 0,00
		COTA PRINCIPAL - PARTICI	PAÇÃO DE AM	IPLA CONCC	RRÊNCIA	
4	445797	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 200 MCG AEROSSOL BUCAL, FRASCO DOSEADOR C/ BOCAL AEROGADOR 200 DOSES.	FRASCO	6.375		R\$ 0,00
	CC	TA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO	EXCLUSIVA	ME/EPP E	EQUIPARAD)AS
5	445797	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 200 MCG AEROSSOL BUCAL, FRASCO DOSEADOR C/ BOCAL AEROGADOR 200 DOSES.	FRASCO	2.125		R\$ 0,00
		PARTICIPAÇÃO DE	AMPLA CONC	ORRÊNCIA		
6	346586	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50 MCG AEROSSOL BUCAL, FRASCO DOSEADOR C/ BOCAL AEROGADOR 200 DOSES.	FRASCO	1.920		R\$ 0,00
7	272454	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML	FRASCO	3.550		R\$ 0,00

CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO **E-mail:** pregoes.sml@gmail.com





		SUSPENSÃO ORAL 100 ML			
8	267646 (SO L. ORAL 298454 (XA RO PE)	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE 2 MG/5ML SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE 100ML.	FRASCO	13.900	R\$ 0,00
9	267208	ESTRIOL 1 MG/G 50G + APLICADOR CREME VAGINAL.	BISNAGA	400	R\$ 0,00
10	270503	FIBRINOLISINA +DESOXIRRIBONUCLEASE + CLORANFENICOL 666 U/G + 1 U/G + 0,01 (1%)G/G 30G. BISNAGA 480		R\$ 0,00	
11	270042	HIPROMELOSE - 5MG/ML (0,5%) SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 2.350 10ML.		R\$ 0,00	
12	294643	IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 30 ML.	FRASCO	27.550	R\$ 0,00
13	383750	LACTULOSE 667 MG/ML XAROPE + COPO DOSADOR 120 ML.	FRASCO	9.000	R\$ 0,00
14	268130	LEVOMEPROMAZINA 40 MG/ML (4%) SOLUÇÃO ORAL 20 ML.	FRASCO	1.730	R\$ 0,00
15	269845	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE 10% 100 MG/ML SPRAY FRASCO 500 AEROSSOL 50 ML.		500	R\$ 0,00
16	273467	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE 100 ML.	FRASCO	10.400	R\$ 0,00
17		MEBENDAZOL 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 30 ML.	FRASCO	4.400	R\$ 0,00
18	267311	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE 4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS 10 ML.	FRASCO	7.600	R\$ 0,00
		COTA PRINCIPAL - PARTICI	PAÇÃO DE AM	PLA CONCORRÊNCI	A
19	372335	METRONIDAZOL 100 MG/G GELEIA VAGINAL + APLICADOR 50 G.	BISNAGA	8.663	R\$ 0,00
	со	TA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO	EXCLUSIVA	ME/EPP E EQUIPA	ARADAS
20	372335	METRONIDAZOL 100 MG/G GELEIA VAGINAL + APLICADOR 50 G.	BISNAGA	2.887	R\$ 0,00
		COTA PRINCIPAL - PARTICI	PAÇÃO DE AM	PLA CONCORRÊNCI	A
21	271355	METRONIDAZOL + NISTATINA - 100 MG/G + 20.000 UI/G CREME VAGINAL 50 G + APLICADOR.	BISNAGA	13.125	R\$ 0,00
	со	TA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO	EXCLUSIVA	ME/EPP E EQUIPA	ARADAS
22	271355	METRONIDAZOL + NISTATINA - 100 MG/G + 20.000 UI/G CREME VAGINAL 50 G + APLICADOR.	BISNAGA	4.375	R\$ 0,00
		participação de	AMPLA CONCC	PRRÊNCIA	





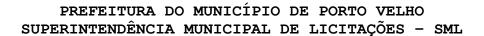
23	268267	MICONAZOL, NITRATO DE 20 MG/G (2%) LOÇÃO 30 ML.	FRASCO	5.900	R\$ 0,00
24	268286	MICONAZOL, NITRATO DE 20 MG/G CREME DERMATOLÓGICO 28 G.	BISNAGA	13.500	R\$ 0,00
25	268162	MICONAZOL, NITRATO DE 20 MG/G (2%) CREME VAGINAL 80 G + APLICADOR.	BISNAGA	9.000	R\$ 0,00
26	273167	NEOMICINA + BACITRACINA 5 MG + 250 MG POMADA 10 G.	BISNAGA	23.850	R\$ 0,00
27	267378	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL 50 ML.	FRASCO	3.300	R\$ 0,00
28	233632	ÓLEO MINERAL 100 ML PURO.	FRASCO	6.630	R\$ 0,00
29	267777	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 15 ML.	FRASCO	23.700	R\$ 0,00
30	267773	PERMETRINA 1% 10 MG/ML LOÇÃO 60 ML.	FRASCO	6.700	R\$ 0,00
31	363597	PERMETRINA 5% 50 MG/ML LOÇÃO 60 ML.	FRASCO	11.700	R\$ 0,00
32	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDIO DE 4,02 MG/ML (EQUIVALENTE A 3 MG/ML DE PREDNISOLONA) SOLUÇÃO ORAL 60 ML.		FRASCO	13.830	R\$ 0,00
33	448594	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDIO DE 1,34 MG/ML (EQUIVALENTE A 1 MG/ML DE PREDNISOLONA) SOLUÇÃO ORAL 100 ML.	FRASCO	7.150	R\$ 0,00
34	446105	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - (FN) (CLORETO DE SÓDIO, GLICOSE ANIDRA, CLORETO DE POTÁSSIO, CITRATO DE SÓDIO) PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL 27,9 G.	FRASCO	43.400	R\$ 0,00
35	412965	SIMETICONA 75 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 15 ML	FRASCO	3.700	R\$ 0,00
36	272089	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G (1%) CREME 50 G.	FRASCO	3.100	R\$ 0,00
37	308884	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - (40MG + 8MG) MG/ ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML.	FRASCO	6.600	R\$ 0,00
38	292345	SULFATO FERROSO - 25 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30 ML.	FRASCO	6.930	R\$ 0,00
39	271581	TOBRAMICINA - 3 MG/ML (3%) SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5 ML.	%) FRASCO 1.500		R\$ 0,00
40	328532	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO - 57,624 MG/ML (EQUIVALENTE A 50 MG/ML) XAROPE 100 ML.	FRASCO	5.200	R\$ 0,00





VALOR TOTAL DA PROPOSTA (Escrever por extenso)R\$
(Local), de de 20
Obs: OS MEDICAMENTOS deverão ser entregue de acordo com as especificações descritas no Anexos I e II deste Edital.
Declaramos que todos os impostos, taxas, inclusive frete, bem como quaisquer outra despesas estão inclusos na presente proposta.
Declaramos ainda que, o Banco, a Agência e a Conta-Corrente, informados nesta proposta serão únicos e exclusivos para todos os recebimentos relativos ao cumprimento da Obrigações Contratuais. (Conforme exigência da Lei Municipal n° 2016 de 11 de junho o 2012.
CARIMBO DO CNPJ:
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA (CARIMBO OU NOME LEGÍVEL E CARGO, RG e CPF)







ANEXO III DO EDITAL

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO

AΩ AGENTE DE CONTRATAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

DECLARO que, após examinar as exigências do referido Edital de PREGÃO ELETRÔNICO ----, nos termos do artigo 14, inciso IV da Lei Federal n. 14.133/2021:

> Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

[...]

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

A Empresa,	inscrito	no Cl	NPJ n
o, por intermédio de seu repre	esentante lega	al o (a) Sr.
(a), portador (a)	da Carteira	de Ide	entidade
noe do CPF no, DECLARA, sob as	penas da lei,	para	fins de
participação no Pregão Eletrônico nº2024,	a inexistência	a no qu	adro da
empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parent	tesco em linha	reta, co	olateral
ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que	sejam cônjuges	ou compa	anheiros
de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de P	Porto Velho-RO,	nos ca	rgos de
direção e chefia ou exercestes de função gratificada d	de mesma nature	za, bem	como de
seus agentes políticos.			
Local e Data			
	(representante	regar).	





ANEXO IV DO EDITAL MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

2. DA VALIDADE DA ATA

- 2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **3.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Decreto Federal n.° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.° 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.
- **3.2.** Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.
- **3.3.** As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO N° 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n° 3444 de 31 de março de 2023.





- 3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- **3.4.** Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- **3.5.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:
- I apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- III prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

- **4.1.** Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:
- a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
- b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
- c) Alteração do quantitativo previsto.
- **4.2.** A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:
- a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
- b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
- c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.
- **4.3.** A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:
- **4.3.1.** Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;
- **4.3.2.** A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;
- **4.3.3.** A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;
- **4.3.4.** A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;





- **4.3.5.** Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;
- **4.3.6.** Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO N $^{\circ}$ 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n $^{\circ}$ 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.
- **4.4.** No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
- **4.5.** Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:
- I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;
- II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;
- **4.6.** Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o prevido no art. 86 do DECRETO N° 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n° 3444 de 31 de março de 2023.
- **4.7.** Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- **5.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3° do Art. 58 do DECRETO N° 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
- III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
- IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO N° 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1° do Art. 68 do DECRETO N° 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.





- VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
- **5.2.** Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- **5.2.1.** Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
- I requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado:
- II documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
- a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou servico;
- b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;
- c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
- d) comprovante de transporte de mercadorias;
- e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
- 5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
- **5.3.1.** Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO N° 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n° 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
- **5.4.** É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
- **5.5.** Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
- **5.6.** Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1**, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
- **5.7.** Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1° do Art. 68 do DECRETO N° 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.





- **5.8.** Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO N° 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n° 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
- **5.9.** No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
- **5.10.** Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3° do Art. 58 do DECRETO N° 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
- **5.11.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO N° 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **5.12.** O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1° do Art. 68 do DECRETO N° 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
- **5.13.** O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos SGP, para eventual homologação.
- **5.14.** Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
- **5.15.** Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

- **6.1.** É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
- **6.2.** Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
- **6.2.1.** Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
- a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
- b) a justificativa para a alteração pretendida;
- c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;





- d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
- e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
- f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
- **6.2.2.** O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
- I Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;
- II Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido
 pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior
 àqueles praticados no mercado;
- ${\tt IV}$ Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO N° 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
- ${f v}$ Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- VI Estiver presentes razões de interesse público.
- **7.1.1.** No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
- **7.1.2.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **7.1.3.** O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
- **7.1.4.** Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
- 7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO N° 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.
- 7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados





- **7.2.1.** O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
- I por razão de interesse público;
- II pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- III a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

- **8.1.** Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
- **8.2.** O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
- **8.3.** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
- **8.4.** Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
- **8.5.** O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
- **8.6.** Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.
- 9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO
- 9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
- 10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
- 10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
- 11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE
- 11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
- 12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
- 12.1. Conforme estabelecido no $\underline{\text{Termo}}$ de $\underline{\text{Referência}}$ $\underline{\text{Anexo}}$ $\underline{\text{I}}$ deste $\underline{\text{Edital}}$.
- 13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:





- 13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no $\underline{\text{Termo de Referência Anexo I}}$ deste Edital.
- 13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
- 13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
- 13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
- 14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
- 14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
- 14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho de de 20
Superintendente
Agente de Contratação/Pregoeiro
Empresa do Preço Registrado (Fornecedor)
Pregoeiro
Empresa do Preço Registrado (Fornecedor)





FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

$\mathtt{ARP} \ \mathtt{N}^{\circ}$	/20/SML	/PVH	
PROCES	SO N°		
PREGÃO	ELETRÔNICO 1	N°/20	/SML/PVH

FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

Em obediência ao disposto no art. 58, do DECRETO N° 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n° 3444 de 31 de março de 2023, segue, abaixo, relação dos licitantes que aderiram ao cadastro de reserva para a ARP supramencionada, consistente no aceite em atender o(s) ITEM(S) a seguir indicados, com preços iguais aos do licitante vencedor, consoantes registrados neste instrumento e na proposta da adjudicatária, e conforme se constata por meio da anuência incluída na Ata de realização da sessão pública do pregão.

LOTE da ARP	DESCRIÇÃO	MARCA	FORNECEDOR/CLASSIFICADO QUE ADERIU AO CADASTRO RESERVA DESTE CERTAME	ORD. CLASSIFICADO